MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 054/2016

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, à elevada deliberação dessa Casa de Leis, o incluso projeto de lei n.º 049/2016, que "*Extingue a Companhia de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon – CODECAR, autoriza a incorporação dos ativos e passivos remanescentes .*"

Como é do conhecimento de V. Exa., o Município foi autorizado, através da Lei Municipal n.º 4817, de 23 de novembro de 2015, a extinguir referida Companhia, constando do art. 1.º da referida lei, que a extinção seria realizada *"(...) mediante liquidação, observadas as disposições legais pertinentes, bem como as deliberações da Assembleia Geral."* A mesma lei discriminou no § 1.º do mesmo artigo que, *"(...) Para dar início ao processo de liquidação, o Poder Executivo Municipal deverá convocar a assembleia geral dos acionistas."* (...).

Desse modo, para cumprimento da disposição contida na lei, houve convocação da 23.ª Assembleia Geral Extraordinária, cujo edital foi publicado nos dias 27 de novembro, 1.º de dezembro e 2 de dezembro de 2015 no Jornal "O Presente", páginas 35, 36 e 31, respectivamente; no Diário Oficial do Estado do Paraná nos dias 27 e 30 de novembro e no dia 1.º de dezembro de 2015, respectivamente nas páginas 44, 35 e 35; e, ainda, no Diário Oficial Eletrônico do Município dos dias 27 e 28 de novembro e 1.º de dezembro de 2015, nas páginas 50, 41 e 10, respectivamente.

A Assembleia em questão ocorreu no dia 15 de dezembro de 2015, sendo importante mencionar que após a apresentação do Relatório Final do estudo de viabilidade socioeconômico da CODECAR, elaborado por Comissão Especial designada pelo Prefeito para tal fim, e esclarecido pelo próprio Prefeito que todas as tentativas de fortalecimento da Companhia adotadas ao longo dos últimos anos restaram infrutíferas, a matéria foi submetida a apreciação dos acionistas, deliberando-se pela EXTINÇÃO pela unanimidade dos presentes. Na mesma sessão houve indicação do Administrador liquidante (Amélia Grams) e do Conselho Fiscal para atuação no período de liquidação (Romeu Saatkamp, João Odorico de Souza e Ilga Schneider).

Após tal deliberação, iniciaram-se providências administrativas na Companhia visando sua extinção, com a comunicação aos empregados, início dos levantamentos relacionados a ATIVOS e PASSIVOS da Companhia, consulta junto a outros órgãos públicos para deliberação acerca de encaminhamentos, etc.

(segue fl. 02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO MARCOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Do mesmo modo, no âmbito do Município, em 18 de fevereiro de 2016, foi editado o Decreto n.º 045/2016, que *"Dispõe sobre medidas necessárias visando o processo de liquidação da CODECAR"*, o qual fundamentou-se na Lei municipal acima apontada e na ata de vigésima terceira assembleia geral extraordinária realizada em 15 de dezembro de 2015, que deliberou pela extinção.

Referido Decreto autorizou pelo artigo 1.º que os órgãos da Administração direta do Município adotassem as medidas necessárias, visando o processo de liquidação da CODECAR, sendo ainda mencionado no art. 2.º do mesmo Decreto que *"(...) As medidas compreendem o pagamento de quaisquer despesas decorrentes do processo de liquidação vinculados a dotação 02.001.0026.0846.0010.0007- ações para dissolução da CODECAR (....)"*. Portanto, o chefe do Poder Executivo Municipal utilizando-se do poder que lhe foi outorgado pelo art. 2.º da Lei Municipal n. 4.817/2016 autorizou a TODOS os órgãos da Administração Direta a adoção das medidas necessárias à efetiva liquidação da Companhia, as quais compreendem inclusive o pagamento de quaisquer despesas decorrentes do processo de liquidação, nos termos mencionados pelo próprio Decreto.

Também foi editado o Decreto Municipal n.º 159/2016, visando autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), destinado a custear as medidas necessárias à liquidação da CODECAR.

E, ainda, iniciaram-se os estudos destinados à abertura de procedimento licitatório para a contratação de serviços de coleta de lixo diretamente pelo Município.

Em 18 de abril de 2016 iniciaram-se as concessões de avisos prévios aos empregados, havendo opção pelos mesmos do trabalho por 23 (vinte e três) dias, com dispensa por 7 (sete) dias e indenização pelo período remanescente, de movo que a partir de 12 de maio de 2016 todos os serviços que eram prestados pela CODECAR passaram à responsabilidade municipal.

Observe-se, ainda, que em 28 de abril de 2016, ocorreu a 40ª Assembleia Geral Ordinária da Companhia, destinada a: "*a) Examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, Balanço Patrimonial, Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e demais contas relativas ao exercício encerrado em 31/12/2015, dando destinação ao saldo a disposição da Assembléia (Resultado do Exercício); b) Examinar, discutir e votar as medidas necessárias ao encerramento das atividades da empresa, nos termos do art. 1º, § 2º da lei municipal 4.817/15; c) Outros assuntos de interesse da sociedade.*" Em referida assembleia, após apresentação dos números negativos do exercício anterior – como já era de se esperar - houve deliberação pelo início do período de liquidação na forma descrita pelo art. 122, VIII da Lei 6.404/76, sendo destituídos os ocupantes de cargos da Diretoria Administrativa e Conselho de Administração, na forma do arts. 10 e 20, § 1.º do Estatuto da Companhia. Outrossim, houve a ratificação do nome da Sra. Amélia Grams para a função de Administradora Liquidante, sendo também ratificados os nomes do conselho fiscal de liquidação e escolhidos dois suplentes.

No período acima, foram realizados os levantamentos de bens e direitos da Companhia, bem como de suas obrigações, havendo liquidação de inúmeras despesas, dentre as quais mencionamos as rescisões contratuais.

Por fim, no dia 1.º de julho de 2016 realizou-se a 24.ª Assembleia Geral Extraordinária, destinada à: a) incorporação de ativos e passivos pelo Município, conforme Lei 4817, de

23 de novembro de 2015, b) julgamento das contas do liquidante, c) ações finais da CODECAR e d) assuntos gerais.

Veja-se assim que, após iniciados os trabalhos destinados à liquidação da Companhia e apurado seus ATIVOS, PASSIVOS e PATRIMÔNIO LIQUIDO, constatou-se a inviabilidade de extinção por liquidação, em vista do grande volume de passivo a descoberto.

Diante disso, constatando ainda que o Município é detentor de cerca de 99,27% (noventa e nove inteiros e vinte e sete décimos por cento) do capital social da Companhia, houve deliberação pela incorporação pelo Município - acionista majoritário - dos ativos e passivos constantes do balanço de encerramento, cabendo a posterior adoção de eventuais medidas que visem ao ressarcimento do Erário pelos demais acionistas. A incorporação de ativos e passivos ensejará também que os débitos da CODECAR com o Município – tais como empréstimos havidos ao longo de sua existência e não quitados – sejam baixados mediante encontro de contas, por consequência lógica da confusão patrimonial entre incorporada e incorporadora.

Mencione-se ainda que os ativos e passivos a serem incorporados foram apurados com base no Balanço Patrimonial apresentado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1.º de julho de 2016, com data de apuração 30/06/2016, sendo que as obrigações vencidas no período compreendido entre referida data e a presente lei foram quitados pelo Município com base na Lei 4.817/2015 e nos Decretos 045/2016 e 159/2016, visando evitar que fossem gerados juros e/ou multas decorrentes de atrasos.

Assim é que a presente lei visa autorizar que se proceda à incorporação mencionada, a fim de que possa ser efetivamente providenciada a extinção da Companhia, adotando-se todas as providências para as baixas/anotações junto aos órgãos competentes, eis que a CODECAR já se encontra sem operação desde 1.º de junho de 2016.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da proposta, esperando desde já a aprovação por todos os Edis.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de setembro de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

PROJETO DE LEI nº 049/2016, DE 02 SETEMBRO DE 2016.

EXTINGUE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – CODECAR, AUTORIZA A INCORPORAÇÃO DOS ATIVOS E PASSIVOS REMANESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica extinta a Companhia de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon (CODECAR), sociedade de economia mista, constituída por escritura pública de constituição lavrada em 18 de abril de 1977, no livro nº 5-A, fl. 77, termo nº 503, conforme autorização legal contida na lei municipal n.º 4817/2015 e deliberação da assembleia geral dos acionistas, realizada em 15 de dezembro de 2016, na 23.ª Assembleia Geral Extraordinária e ratificada na 40.ª Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de abril de 2016.

§ 1.º - Em decorrência da extinção, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a INCORPORAR os ativos e passivos da Companhia, conforme Relação de Bens Patrimoniais e Direitos e Relação de Obrigações constantes do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos auxiliares em anexo à presente lei.

§ 2.º - Considerando a incorporação tratada neste artigo, eventuais débitos da CODECAR com o Município serão baixados através de encontro de contas, em vista da confusão entre incorporada e incorporadora.

Art. 2° – O Município responderá administrativa, judicial e financeiramente pelas obrigações decorrentes das atividades da CODECAR, cabendo à Procuradoria Geral do Município tomar as medidas judiciais cabíveis ao recebimento de créditos e ativos devidos à CODECAR independentemente da natureza ou origem destes, bem como acompanhar todas as ações judiciais relacionadas à Companhia, seja na condição de Autor, Réu ou de Terceiro.

Art. 3° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as disposições da Lei Municipal n.º 4817/2016 naquilo que for conflitante com a presente lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de setembro de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

	06/2016	06/2015
A T I V O		
ATIVO CIRCULANTE	**1.219.141,01**	**338.693,14**
DISPONIBILIDADES	**13.514,89**	**62.838,34**
CAIXA GERAL	3.733,99	14.267,68
CAIXA	0,00	639,27
	0,00	639,27
BANCOS C/MOVIMENTO		
BANCO DO BRASIL S/A	3.733,99	333,91
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	3.335,76	0,00
	398,23	333,91
BANCO S/APLICAÇÃO FINANCEIRA		
BANCO DO BRASIL S.A	0,00	13.294,50
	0,00	13.294,50
CRÉDITOS		
CLIENTES	9.780,90	21.357,46
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A	6.880,90	18.457,46
EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSP LTDA	0,00	648,00
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA	0,00	3.940,00
EXPRESSO RONDON LTDA	0,00	1.665,50
GERALDO BUSSE	0,00	960,56
PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A	0,00	398,00
VIAÇÃO OURO E PRATA S.A	1.554,00	2.043,00
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA	1.403,40	1.087,40
SALETE I. RETZLAFF DE MORAES	130,50	22,00
LUNITUR TURISMO LTDA	0,00	1.138,00
MUNICIPIO DE MAL. CÂNDIDO RONDON	0,00	569,00
ALIBRA INGREDIENTES LTDA	0,00	1.440,00
SOLOMAQ TERRAPLANAGEM LTDA	0,00	135,00
HIDRAUTECH EMPR.DE OBRAS E SERV MECANICOS LTDA	0,00	618,00
	3.793,00	3.793,00
CLIENTES		
CHEQUES A RECEBER	2.900,00	2.900,00
	2.900,00	2.900,00
ANTECIPAÇÕES		
ANTECIPAÇÕES	0,00	11.613,20
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	0,00	11.613,20
	0,00	11.613,20
OUTROS CRÉDITOS		
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	0,00	15.600,00
INSS A COMPENSAR - PM - MCRONDON	0,00	15.600,00
PARCELAMENTO LEI 11.941 A RECUPERAR	0,00	8.800,00
	0,00	6.800,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**1.205.626,12**	**99.813,53**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	149.200,27	30.491,19
DEPOSITOS JUDICIAIS	147.578,83	11.326,85
DEPOSITOS JUDICIAIS	147.578,83	11.326,85
EMPRESTIMOS COMPULSORIO		
EMPREST.COMPULSORIO VEICULOS D LEI 2288/86	1.621,44	19.164,34
DEPOSITOS ELETROBRAS LEI 4156/62	0,00	17.542,90
	1.621,44	1.621,44
INVESTIMENTOS		
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	2.274,67	2.274,67
TELEPAR	2.274,67	2.274,67
	2.274,67	2.274,67
IMOBILIZADO	1.025.501,83	19.298,76
BENS DIVERSOS	39.813,31	265.478,85
VEÍCULOS	0,00	80.987,92
FERRAMENTAS	1.027,39	340,71
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	5.902,00	22.226,00
MOVEIS E UTENSILIOS	32.883,92	51.785,87
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	98.138,35
VEICULOS - COLETA	0,00	12.000,00
BENS IMÓVEIS, VEÍCULOS E MÁQUINAS	1.253.400,00	83.253,75
TERRENOS	0,00	4.273,49
EDIFICAÇÕES	0,00	74.776,66
TERRENO C/ EDIFICAÇÕES (SEDE)	1.150.000,00	0,00
INSTALAÇÕES - TANQUES	0,00	4.203,60
VEÍCULOS	103.400,00	0,00
(-)DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	-267.711,48	-329.433,84
DEPRECIAÇÕES	-247.293,86	-309.618,22
COMPUTADORES E PERIFERICOS	-3.797,22	-3.195,22
VEICULOS	-187,93	-187,93
MOVEIS E UTENSILIOS	-3.904,03	-3.904,03

	06/2016	06/2015
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	-12.528,44	-12.528,44
DIFERIDO	28.649,35	47.748,91
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES	28.649,35	47.748,91
PORTO DE NAV. (CAIS PORT.) 5 ANOS	29.017,85	29.017,85
(-)AMORTIZ.P.NAVEG.(CAIS PORT.)	-29.017,85	-29.017,85
DIVISÓRIAS EXTERNAS (ROD) 5 ANOS	464,31	464,31
(-)AMORTIZ.DIVISÓRIAS EXT.RODOV.	-464,31	-464,31
REFORMA/RECONSTR.DA PEDREIRA	190.995,54	190.995,54
(-)AMORTIZ.REFORM./RECONST PEDREIRA	-162.346,19	-143.246,63
COMPENSADO	**0,00**	**176.041,27**
COMODATO	0,00	176.041,27
BENS EM COMODATO	0,00	176.041,27
BENS DE TERCEIROS EM COMODATO	0,00	176.041,27
TOTAL DO ATIVO	1.219.141,01	338.693,14

	06/2016	06/2015
P A S S I V O		
PASSIVO CIRCULANTE	**1.219.141,01**	**338.693,14**
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	**221.390,04**	**336.389,58**
FORNECEDORES	221.390,04	336.389,58
TI RIBEIRO E CIA LTDA	0,00	43.442,80
NELSON WELTER & CIA LTDA	0,00	1.347,00
SORASA AUTO PEÇAS LTDA	0,00	253,10
PROTEMAR COM.EQUIP.DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA	0,00	2.729,66
DEP.DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0,00	456,80
GRAFICA MARECHAL LTDA	0,00	1.320,00
BICICLETARIA LIRIO LTDA	0,00	328,00
M A TONIN & CIA LTDA	0,00	53,50
COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS	0,00	5.911,82
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL	0,00	11.199,90
ICAVEL VEICULOS LTDA	0,00	4.512,18
ASSOC.DE SERV.MUN.DE M.C.RONDON ASSEMAR	0,00	3.669,66
FM PNEUS BRASIL LTDA	0,00	3.469,85
MARECHAL EMBALAGENS LTDA	0,00	7.005,00
DEPARTAMENTO DE IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARANA	0,00	946,33
	0,00	240,00
PROVISÃO DE 13 SALÁRIO	0,00	54.649,72
PROVISÃO 13º SALÁRIO	0,00	39.507,04
PROVISÃO FGTS 13º SALÁRIO	0,00	3.160,37
PROVISÃO INSS 13º SALÁRIO	0,00	11.982,31
PROVISÃO FÉRIAS	0,00	144.442,98
PROVISÃO DE FÉRIAS	0,00	104.419,42
PROVISÃO FGTS FÉRIAS	0,00	8.353,35
PROVISÃO INSS FÉRIAS	0,00	31.670,21
ENCARGOS SOCIAIS	0,00	51.352,02
FGTS A RECOLHER	0,00	8.287,08
INSS A RECOLHER	0,00	43.064,94
OBRIGAÇÕES FISCAIS - UNIÃO	637,44	18.309,57
PIS/PASEP A RECOLHER	0,00	3.266,03
COFINS A RECOLHER	0,00	15.043,54
IRPJ A RECOLHER	398,40	0,00
CONT.SOCIAL A RECOLHER	239,04	0,00
OUTROS TRIB.E CONTR.FEDERAIS	0,00	3.157,36
I.R.R.F S/ASSALARIADO A RECOLHER	0,00	3.083,15
I.R.R.F A RECOLHER	0,00	74,21
IMPOSTOS DIFERIDOS	73.173,77	0,00
IRPJ DIFERIDO - REAVALIAÇÃO DEEMED COST	51.771,09	0,00
CSLL DIFERIDO - REAVALIAÇÃO DEEMED COST	21.402,68	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES	147.578,83	21.035,13
DEPOSITO PENSÃO ALIMENTICIA	0,00	1.508,31
CDC B.BRASIL FUNCIONARIOS A PAGAR	0,00	5.194,03
AÇÃO CIVIL PROC. 0002227-14 2011.8.16.0112	0,00	112,79
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR	0,00	14.220,00
PROVISÃO DE DESPESAS C/TRABALHISTAS	147.578,83	0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**5.749.393,45**	**4.826.761,75**
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	561.189,12	638.809,19
PARCELAMENTO LEI 11.941/2009	561.189,12	638.809,19
PARC. LEI 11941 - CODIGO 1136	9.727,47	10.931,86
PARC. LEI 11941 - CODIGO 1165	297.255,01	334.028,77
PARC. LEI 11941 - CODIGO 1204	14.667,87	16.482,39
PARC. LEI 11941 - CODIGO 1240	212.707,76	239.022,08
PARC LEI 11941 - CODIGO 1285	26.831,01	38.344,09
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	4.845.562,10	4.187.952,56
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	4.845.562,10	4.187.952,56
EMPREST.PREF.MCRONDON - LEI 3697/2006	176.000,00	176.000,00
EMPREST.PREF.MCRONDON - LEI 3759/2007	500.000,00	500.000,00
EMPREST.PREF.MCRONDON - LEI 3854/2008	780.000,00	780.000,00
EMPREST.PREF.MCRONDON - LEI 4016/2009	250.000,00	250.000,00
JUROS S/EMPREST. LEIS MUNICIPAIS	1.471.414,67	1.200.496,18
ATUALIZAÇÃO MONET EMPREST. LEIS MUNICIPAIS	1.668.147,43	1.281.456,38
IMPOSTOS DIFERIDOS	342.642,23	0,00
IMPOSTOS DIFERIDOS (DEMMED COST)	342.642,23	0,00

	06/2016	06/2015
IRPJ DIFERIDO REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	251.238,91	0,00
CSLL DIFERIDO REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL	91.403,32	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	**-4.751.642,48**	**-5.000.499,46**
CAPITAL REALIZADO	-4.751.642,48	-5.000.499,46
CAPITAL PROPRIO	-4.751.642,48	-5.000.499,46
CAPITAL SOCIAL	215.777,00	215.777,00
RESERVA CORREÇÃO DE CAPITAL	0,99	0,99
RESERVA LEGAL	1.299,84	1.299,84
RESERVA ESTATUTARIA	10.668,07	10.668,07
(-)PREJUIZOS ACUMULADOS	-5.511.435,31	-4.767.091,66
(-)PREJUIZO DO EXERCICIO	-140.903,32	-461.153,70
REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL DEEMED COST- EXTINÇÃO	1.253.400,00	0,00
(-) IRPJ DIFERIDO REAVALIÇÃO PATRIMONIAL	-251.238,91	0,00
(-) CSLL DIFERIDO REAVALIÇÃO PATRIMONIAL	-91.403,32	0,00
(-) AJUSTE DE REAVALIAÇÃO DEEMED COST POR DEPRECIAÇÃO	-237.807,52	0,00
COMPENSADO	**0,00**	**176.041,27**
COMODATADOS	0,00	176.041,27
BENS EM COMODATADOS	0,00	176.041,27
RESP.POR CONTRATO DE COMODATADOS	0,00	176.041,27
TOTAL DO PASSIVO	1.219.141,01	338.693,14

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 30/06/2016, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R$ 1.219.141,01 (um milhão, duzentos e dezenove mil, cento e quarenta e um reais e um centavo), e em 30/06/2015, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R$ 338.693,14 (trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e quatorze centavos).

AMELIA GRAMS
DIRETORA
CPF 483.434.719-20

IRIANA GONCALVES DOS SANTOS
contador
CRC PR 065527/O-1

CIA DE DESENVOLV DE MAL CANDIDO RONDON
CNPJ: 77.402.964/0001-90 **DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**
Cordilheira Sistema Contábil
Consolidação: Empresa

FOLHA: 1
Data: 30/06/2016
Hora: 11:41
Grau: 5

	2016	2015
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**1.018.314,69**	**1.325.576,56**
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	1.018.314,69	1.325.576,56
COLETA DE LIXO E DESTIN. FINAL	918.342,69	1.211.310,00
COLETA DE LIXO	911.092,69	480.000,00
USO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	0,00	723.360,00
COLETA DE CONTAINER	7.250,00	7.950,00
ADM. RODOVIARIA MUNICIPAL	99.972,00	114.266,56
PERMISSÃO DE USO	23.665,50	25.742,00
GUARDA VOLUMES	2.644,00	3.838,00
TARIFA DE UTILIZAÇÃO	68.087,00	79.623,56
TAXA DE MANUTENÇÃO	5.575,50	5.063,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**93.955,52**	**122.260,81**
DEDUCÕES DA RECEITA BRUTA	93.955,52	122.260,81
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA COLETA DE LIXO	84.946,69	112.046,17
(-)COFINS	69.794,04	92.059,56
(-)PIS/PASEP	15.152,65	19.986,61
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA ADM.RODOVIARIA MUNICIPAL	9.008,83	10.214,64
(-)COFINS	7.396,92	8.392,57
(-)PIS/PASEP	1.605,91	1.822,07
(-) DESCONTOS CONCEDIDOS	6,00	0,00
RECEITA LÍQUIDA	**924.359,17**	**1.203.315,75**
LUCRO BRUTO	**924.359,17**	**1.203.315,75**
DESPESAS OPERACIONAIS	**688.562,99**	**1.262.511,65**
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	349.443,96	260.222,86
DESPESAS C/PESSOAL	154.874,79	111.384,02
ORDENADOS	58.188,28	46.759,12
CONTRIBUIÇÕES AO FGTS	40.750,60	8.951,95
PREVIDENCIA SOCIAL	30.774,78	28.106,90
HORAS EXTRAS	831,86	326,54
PROVISÃO 13° SALÁRIO	5.368,08	4.112,85
PROVISÃO FÉRIAS	7.977,69	6.137,76
INDENIZAÇÃO JUDICIAL	11.226,36	5.598,66
PROVISÃO FGTS 13° SALÁRIO	0,00	329,01
PROVISÃO INSS 13° SALÁRIO	0,00	1.247,41
PROVISÃO FGTS FÉRIAS	-1.231,00	-169,38
PROVISÃO INSS FÉRIAS	-4.667,05	-642,12
ASSISTENCIA MEDICA	176,80	226,92
VALE REFEIÇÃO	4.917,09	9.937,86
SEGURO C/PESSOAL	561,30	460,54
OUTRAS DESPESAS	194.569,17	148.838,84
CONSUMO DE AGUA	385,41	777,78
DESPESAS TELEFONICAS	3.040,00	6.559,93
MATERIAL DE CONSUMO	195,00	314,98
RETIRADA PRO-LABORE	58.393,89	56.560,48
MANUTENÇÃO EQUIP. ESCRITÓRIO	155,00	475,00
HONORÁRIOS CONS.FISCAL	45.471,88	34.252,35
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	1.024,81	0,00
DESPESAS C/CORREIOS	146,68	47,55
MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.261,30	1.463,37
DESPESAS LEGAIS	0,00	316,97
PROPAGANDAS E PUBLICIDADES/PUBLICAÇÕES	4.920,00	2.688,00
SEGUROS DE RISCOS	567,51	873,43
DESPESAS C/ALIMENTAÇÃO	1.017,02	790,56
SERVIÇOS DE TERCEIROS	15.540,80	16.155,00
TAXAS E LICENÇAS	755,61	737,06
ASSISTENCIA TECNICA	756,00	699,00
DESPESAS C/ INFORMATICA	165,00	575,00
ASSOCIAÇÕES DE CLASSE	825,00	900,00
DEPRECIAÇÕES	23.354,20	4.013,87
PREVIDENCIA SOCIAL	9.094,08	6.850,09
HONORÁRIOS ADVOCATICIOS	1.019,20	932,80
CONSUMO DE LUZ	5.464,86	3.802,93
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS	13.650,00	464,25
JORNAIS, LIVROS E REVISTAS	0,00	315,00
DESPESAS C/ CURSOS	80,00	80,00
LOCAÇÃO DE SISTEMAS	7.285,92	7.981,94
CERTIFICAÇÃO DIGITAL	0,00	211,50

	2016	2015
COLETA DE LIXO E DESTIN.FINAL	805.974,91	673.529,98
DESPESAS C/PESSOAL	725.660,20	530.297,58
ORDENADOS	242.662,15	238.978,83
HORAS EXTRAS	28.559,60	57.888,43
PREVIDENCIA SOCIAL	94.651,44	95.159,16
CONTRIBUIÇÕES AO FGTS	264.035,84	24.996,86
PROVISÃO 13º SALÁRIO	30.125,39	22.840,69
PROVISÃO FÉRIAS	58.576,91	36.081,29
PROVISÃO FGTS 13º SALÁRIO	0,00	1.786,60
PROVISÃO INSS 13º SALÁRIO	0,00	6.773,80
PROVISÃO FGTS FÉRIAS	-6.946,78	1.637,97
PROVISÃO INSS FÉRIAS	-26.324,45	6.209,93
ASSISTENCIA MEDICA	1.669,20	1.914,12
VALE REFEIÇÃO	33.826,00	26.635,30
SEGURO C/ PESSOAL	3.929,10	3.664,20
DESPESAS C/ UNIFORMES	895,80	4.061,80
RPA CAMAPANHA CIDADE LIMPA	0,00	1.668,60
OUTRAS DESPESAS	85.771,37	154.383,35
MATERIAL DE LIMPEZA	43,00	0,00
MANUT. E CONSERV VEICULOS	40.092,19	53.272,90
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	36.970,34	81.304,89
PNEUS E CAMARAS	5.282,40	16.338,00
SEGUROS DE RISCO	3.356,04	2.465,41
CONSUMO DE AGUA	0,00	525,15
MATERIAL DE SEGURANÇA	0,00	373,50
MATERIAL DE CONSUMO - COLETA	0,00	103,50
DESP. C/ LOCOMOÇÃO/TRANSPORTE	27,40	0,00
DEDUÇÃO DA DESPESA	-5.456,66	-11.150,95
(-)PIS/PASEP	-973,35	-1.989,10
(-)COFINS	-4.483,31	-9.161,85
ADM.RODOVIARIA MUNICIPAL	374.464,28	200.516,02
DESPESAS C/PESSOAL	357.886,72	185.300,70
ORDENADOS	138.788,67	98.906,84
HORAS EXTRAS	25,59	0,00
PROVISÃO 13º SALÁRIO	7.363,59	8.730,74
PROVISÃO FÉRIAS	-3.532,73	14.248,52
PREVIDENCIA SOCIAL	45.988,23	34.638,90
CONTRIBUIÇÕES AO FGTS	162.226,80	9.130,80
PROVISÃO FGTS 13º SALÁRIO	0,00	698,41
PROVISÃO INSS 13º SALÁRIO	0,00	2.647,99
PROVISÃO FGTS FÉRIAS	-2.628,81	-105,66
PROVISÃO INSS FÉRIAS	-9.966,69	-400,59
ASSISTENCIA MEDICA	734,40	782,04
VALE REFEIÇÃO	16.829,57	13.835,11
SEGURO C/PESSOAL	2.058,10	2.187,60
OUTRAS DESPESAS	16.823,50	15.689,70
MATERIAL DE LIMPEZA	3.454,93	5.373,45
DESPESAS TELEFONICAS	896,89	639,47
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	0,00	1.014,01
MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	328,00
MATERIAL DE CONSUMO	335,00	1.216,91
CONSUMO DE LUZ	4.276,20	3.821,38
CONSUMO DE AGUA	4.216,36	2.288,97
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS	3.644,12	1.007,51
DEDUÇÃO DA DESPESA	-245,94	-474,38
(-)PIS/PASEP	-43,86	-84,62
(-)COFINS	-202,08	-389,76
ADM.PEDREIRA MUNICIPAL	163.034,36	127.943,99
DESPESAS C/PESSOAL	153.484,58	118.394,21
ORDENADOS	0,00	47.561,94
PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	15.887,83
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS	0,00	4.188,12
PROVISÃO 13º SALÁRIO	0,00	4.329,46
PROVISÃO FÉRIAS	0,00	4.174,90
PROVISÃO FGTS 13º SALÁRIO	0,00	346,35
PROVISÃO INSS 13º SALÁRIO	0,00	1.313,11
PROVISÃO FGTS FÉRIAS	0,00	-96,29
PROVISÃO INSS FÉRIAS	0,00	-365,09
ASSISTENCIA MEDICA	40,80	226,92
VALE REFEIÇÃO	401,33	4.012,65
SEGURO C/PESSOAL	112,26	647,64
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	152.930,19	36.166,67
OUTRAS DESPESAS	9.549,78	9.549,78
AMORTIZAÇÃO REFORMA/RECONSTR.PEDREIRA	9.549,78	9.549,78
TRANSPORTES	1.548,00	0,00

	2016	2015
DESPESAS C/PESSOAL	1.548,00	0,00
ASSISTENCIA MEDICA	1.548,00	0,00
DESPESAS TRIBUTARIAS	702,45	515,89
DESPESAS TRIBUTARIAS	702,45	515,89
TAXAS MUNICIPAIS	81,02	0,00
IRRF	1,90	266,94
IPVA/LICENCIAMENTO/SEGURO	613,84	248,95
IMPOSTOS E TAXAS	5,69	0,00
OUTRAS RECEITAS	**1.006.604,97**	**217,10**
OUTRAS RECEITAS	1.006.604,97	217,10
RECEITAS DIVERSAS	1.006.604,97	217,10
REEMBOLSO DE DESPESAS	0,00	217,10
INDENIZAÇÕES DE SEGUROS RECEBIDAS	12.285,00	0,00
RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA P/RESCISÕES	796.494,44	0,00
RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA P/TRABALHISTAS	71.579,72	0,00
RECEITA EXTRAORDINÁRIA P/LIQUIDAÇÕES	126.245,81	0,00
OUTRAS DESPESAS	**0,00**	**0,01**
OUTRAS DESPESAS	0,00	0,01
DESPESAS DIVERSAS	0,00	0,01
PERDAS	0,00	0,01
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	**235.796,18**	**-59.195,90**
RECEITAS FINANCEIRAS	**2.055,40**	**6.014,65**
RECEITAS FINANCEIRAS	2.055,40	6.014,65
JUROS E DESCONTOS AUFERIDOS	2.055,40	6.014,65
JUROS RECEBIDOS	96,27	0,00
DESCONTOS OBTIDOS	1.896,45	3.854,92
DIVIDENDOS DE AÇÕES	37,80	83,47
REC.S/APLICAÇÃO FINANCEIRA	24,88	2.076,26
DESPESAS FINANCEIRAS	**378.117,46**	**407.972,45**
DESPESAS FINANCEIRAS	378.117,46	407.972,45
DESPESAS FINANCEIRAS	378.117,46	407.972,45
DESPESAS BANCARIAS	1.625,82	1.536,70
JUROS PASSIVOS	505,61	2.226,45
MULTAS	788,96	250,00
VAR. MONET.PASSIVA EMP.LEIS MUNICIPAIS	208.557,58	261.687,76
JUROS EMPRESTIMOS LEIS MUNICIPAIS	141.070,36	120.648,08
JUROS PARCELAMENTO LEI 11941/2009	25.552,76	20.567,05
I.O.F S/APLIC.FINANCEIRA	16,37	1.056,41
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	**-140.265,88**	**-461.153,70**
PROVISÃO P/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	239,04	0,00
PROVISÃO P/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	239,04	0,00
PROVISÃO P/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	239,04	0,00
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	**-140.504,92**	**-461.153,70**
PROVISÃO P/IMPOSTO DE RENDA	398,40	0,00
PROVISÃO P/IMPOSTO DE RENDA	398,40	0,00
PROVISÃO P/IMPOSTO DE RENDA	398,40	0,00
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**-140.903,32**	**-461.153,70**

AMELIA GRAMS
DIRETORA
CPF 483.434.719-20

IRIANA GONCALVES DOS SANTOS
contador
CRC PR 065527/O-1

CIA DE DESENVOLV DE MAL CANDIDO RONDON

CNPJ: 77.402.964/0001-90 Data emissão: 30/06/2016

Período 1: 01/01/2016 a 30/06/2016
Periodo 2: 01/01/2015 a 30/06/2015

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

	2016	2015
1 +Receitas	**2.024.919,66**	**1.325.793,66**
1.1 Vendas de mercadorias, produtos e serviços	1.018.314,69	1.325.576,56
1.2 Prov. p/devedores duvidosos reversão/constituição		
1.3 Não operacionais	1.006.604,97	217,10
2 (-)Insumos adquiridos de terceiros	**- 273.809,84**	**- 314.898,02**
2.1 Matérias primas consumidas		
2.2 Custo com mercadorias e serviços vendidos		
2.3 Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	- 273.809,84	- 314.898,02
2.4 Perda/recuperação de valores ativos		
3 = Valor adicionado bruto	**1.751.109,82**	**1.010.895,64**
4 (-)Retenções	**- 32.903,98**	**- 13.563,65**
4.1 Depreciação, amortização, exaustão	- 32.903,98	- 13.563,65
5 =Valor adicionado líquido produzido pela entidade	**1.718.205,84**	**997.331,99**
6 +Valor adicionado recebido em transferência	**2.055,40**	**6.014,64**
6.1 Resultado da equivalência patrimonial		
6.2 Receitas financeiras	2.055,40	6.014,64
7 =Valor Adicionado total a distribuir	**1.720.261,24**	**1.003.346,63**
8 Distribuição do valor adicionado	**1.720.261,24**	**1.003.346,63**
8.1 Pessoal e encargos	1.393.454,29	945.376,51
8.2 Impostos, taxas e contribições	89.592,81	111.151,37
8.3 Juros e aluguéis	378.117,46	407.972,45
8.4 Juros s/capital próprio e dividendos		
8.5 Lucros retidos/Prejuízo do exercício	- 140.903,32	- 461.153,70

AMELIA GRAMS
DIRETORA
CPF 483.434.719-20

IRIANA GONCALVES DOS SANTOS
contador
CRC PR 065527/O-1

CIA DE DESENVOLV DE MAL CANDIDO RONDON
CNPJ: 77.402.964/0001-90
Cordilheira Sistema Contábil

Demonstração dos Fluxos de Caixa

FOLHA: 1
Data: 30/06/2016
Hora: 13:13

Consolidação: Empresa

Método: Direto

Conta	Descrição	06/2016	06/2015
1	OPERACIONAIS	-454,19	8.510,20
1.001	Recebimento de clientes	1.110.143,99	777.783,21
1.005	Juros recebidos	159,04	1.124,95
1.010	Outros recebimentos	1.006.604,97	0,00
1.201	Pagamento a fornecedores	-320.851,59	-142.120,59
1.205	Pagamento a empregados	-1.365.427,51	-502.101,20
1.210	Pagamento de tributos	-207.397,47	-85.913,03
1.215	Juros pagos	0,00	0,00
1.220	Despesas gerais	-69.897,74	-38.088,49
1.225	Outros Pagamentos	-153.787,88	-2.174,65
2	INVESTIMENTO	0,00	0,00
2.001	Ativo imobilizado	0,00	0,00
2.005	Investimentos	0,00	0,00
3	FINANCIAMENTO	0,00	0,00
3.001	Empréstimos	0,00	0,00
3.005	Integralizações de capital	0,00	0,00
Outras Saidas (contas não vinculadas)		0,00	-1.138,22
121150001	DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00	-1.138,22
Aumento/Redução de Caixa e Equivalentes de Caixa		-454,19	7.371,98
Disponibilidades			
No início do Período		4.826,88	7.716,78
No final do Período		3.733,99	14.267,68
Variação		-1.092,89	6.550,90

AMELIA GRAMS
DIRETORA
CPF 483.434.719-20

IRIANA GONCALVES DOS SANTOS
contador
CRC PR 065527/O-1

CIA DE DESENVOLV DE MAL CANDIDO RONDON

CNPJ: 77.402.964/0001-90 **Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados**

Cordilheira Sistema Contábil

Consolidação: Empresa

	06/2016	06/2015
Saldo inicial de prejuízos acumulados	-5.420.988,56	-4.988.359,12
Ajustes de exercícios anteriores	-90.446,75	0,00
Saldo ajustado	-5.511.435,31	-4.988.359,12
Reversão de reservas	0,00	0,00
Prejuízo líquido do exercício	-140.903,32	-239.886,24
Destinação do lucro	0,00	0,00
Saldo final de prejuízos acumulados	-5.652.338,63	-5.228.245,36
Dividendos por ação do capital social	0,00	0,00

AMELIA GRAMS
DIRETORA
CPF 483.434.719-20

IRIANA GONCALVES DOS SANTOS
contador
CRC PR 065527/O-1

CIA DE DESENVOLV DE MAL CANDIDO RONDON
CNPJ 77.402.764/0001-90
Cordilheira Sistema Contábil

Folha 1
Dta. 30/06/2016
Hora 13:22

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LÍQUIDO

Mês/ano: 06/2016

	Capital Inicial	Capital a integralizar	Agio da emissão das açoes	Ações da tesouraria	Reserva Legal	Reserva estatutária	Reserva p/ contingencia	Reserva de lucros	Lucros/prej. Acumulados	Outros resultados abrangentes	Ajuste de resul. De exercício	Lucro/prej. Do exercicio	Reserva de correção de capital	Reavaliação patrimonial	Total Patrimonio Líquido
Saldos iniciais	215.777,00				1.299,84	10.668,07			- 4.765.771,66			- 655.216,90	0,99		- 5.193.242,66
Fechamento balanço									- 745.663,65			514.313,58		672.950,25	441.600,18
Transações de capital c/os sócios									- 745.663,65			514.313,58		672.950,25	441.600,18
Outras transações de capital															-
Outros resultados abrangentes															-
Saldos finais	215.777,00	-	-	-	1.299,84	10.668,07	-	-	- 5.511.435,31	-	-	- 140.903,32	0,99	672.950,25	- 4.751.642,48

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LÍQUIDO

Mês/ano: 06/2015

	Capital Inicial	Capital a integralizar	Agio da emissão das açoes	Ações da tesouraria	Reserva Legal	Reserva estatutária	Reserva p/ contingencia	Reserva de lucros	Lucros/prej. Acumulados	Outros resultados abrangentes	Ajuste de resul. De exercício	Lucro/prej. Do exercicio	Reserva de correção de capital	Reavaliação patrimonial	Total Patrimonio Líquido
Saldos iniciais	215.777,00				1.299,84	10.668,07			- 4.767.091,66			- 221.267,46	0,99		- 4.760.613,22
Fechamento balanço									-			- 239.886,24		-	- 239.886,24
Transações de capital c/os sócios									-			- 239.886,24		-	- 239.886,24
Outras transações de capital															-
Outros resultados abrangentes															-
Saldos finais	215.777,00	-	-	-	1.299,84	10.668,07	-	-	- 4.767.091,66	-	-	- 461.153,70	0,99	-	- 5.000.499,46

AMELIA GRAMS
DIRETORA/ADM. LIQUIDANTE
CPF 483.434.719-20

ADRIANA G. DOS SANTOS
CONTADORA
CRC PR 065527/O-1

Bem	Dt. Aquisição	Vl. Atual	Total Deprec.	Deprec. Mês	Res. Contábil
013.00000003 - BICICLETA CALOI B.FORTE VERMELHA N25540JL	01/07/2009	298,60	208,94	2,49	89,66
013.00000206 - BICICLETA CALOI VENTURA A26 BCO/ROXO Q. 01955	01/07/2009	208,79	208,79	0,00	0,00
013.00000002 - BICICLETA SUPER FORTE CARGA VERMELHA	07/04/2010	520,00	324,13	4,33	195,87
Total do Grupo					
013 - COLETA DE LIXO		**1.027,39**	**741,86**	**6,82**	**285,53**
006.00000030 - AQUIS. 01 MONITOR LG 21.5" LED E2241V PRETO	10/03/2014	508,00	117,30	4,23	390,70
006.00000032 - COMPUTADOR E SEUS PERIFERICOS	30/05/2014	1.911,00	399,15	15,93	1.511,85
006.00000029 - COMPUTADOR E SEUS PERIFERICOS	30/01/2014	1.903,00	460,91	15,86	1.442,09
006.00000031 - COMPUTADOR GENIUS E SEUS PERIFERICOS	30/04/2014	1.580,00	342,77	13,17	1.237,23
Total do Grupo					
006 - COMPUTADORES E PERIFÉRICOS		**5.902,00**	**1.320,14**	**49,18**	**4.581,86**
010.00000157 - AR CONDICIONADO CONSUL 10000 BR CA 2523 CF	01/07/2009	240,17	240,17	0,00	0,00
010.00000368 - AR CONDICIONADO CONSUL 10000 BR CA 2523 CF	01/07/2009	241,30	241,30	0,00	0,00
010.00000149 - AR CONDICIONADO CONSUL 2593/AR 10D Q/F 220	01/07/2009	530,22	530,22	0,00	0,00
010.00000065 - AR CONDICIONADO SPLIT	12/04/2010	2.945,00	1.831,63	24,54	1.113,37
010.00000064 - AR CONDICIONADO SPRINGER SPLIT 18 000BTUS	30/06/2009	2.520,00	2.133,28	21,00	386,72
010.00000058 - ARMARIO 8 PORTAS MDF CRU	30/06/2009	1.070,00	1.070,00	0,00	0,00
010.00000074 - ARMARIO CONDOR P/ PASTA A-Z	01/07/2009	93,12	93,12	0,00	0,00
010.00000332 - ARMARIO CONDOR P/ PASTA A-Z	01/07/2009	93,57	93,57	0,00	0,00
010.00000151 - ARMARIO DE AÇO 4 GAV PANDIN	01/07/2009	50,20	50,20	0,00	0,00
010.00000229 - ARMARIO P/ LIVROS E ARQ C/ PORTA DE CORRER EM	01/07/2009	153,99	153,99	0,00	0,00
010.00000184 - ARMARIO P/ LIVROS E ARQ. C/ PORTA DE CORRER E	01/07/2009	153,26	153,26	0,00	0,00
010.00000210 - ARQUIVO APOF-4 PANDIN	01/07/2009	36,75	36,75	0,00	0,00
010.00000285 - ARQUIVO DE AÇO 4 GAV PANDIM	01/07/2009	52,36	52,36	0,00	0,00
010.00000226 - BALCAO C/ PIA INOX	01/07/2009	68,62	68,62	0,00	0,00
010.00000100 - BALCAO SECO 300X100X50 C/ GAVETA REVEST FORMI	01/07/2009	148,47	148,47	0,00	0,00
010.00000054 - BEBEDOURO DE AGUA 20 LTS 220 VOLT	30/06/2009	620,00	620,00	0,00	0,00
010.00000209 - CADEIRA FIXA BALFAR MOD. B-300 72 EP	01/07/2009	6,39	6,39	0,00	0,00
010.00000215 - CADEIRA FIXA BALFAR MOD. B-300 72 EP	01/07/2009	6,41	6,41	0,00	0,00
010.00000216 - CADEIRA FIXA BALFAR MOD. B-300 72 EP	01/07/2009	6,41	6,41	0,00	0,00
010.00000280 - CADEIRA FIXA BALFAR MOD. B-300 72 EP	01/07/2009	6,42	6,42	0,00	0,00
010.00000281 - CADEIRA FIXA BALFAR MOD. B-300 72 EP	01/07/2009	6,42	6,42	0,00	0,00
010.00000282 - CADEIRA FIXA BALFAR MOD. B-300 72 EP	01/07/2009	6,42	6,42	0,00	0,00
010.00000283 - CADEIRA FIXA BALFAR MOD. B-300 72 EP	01/07/2009	6,42	6,42	0,00	0,00
010.00000187 - CADEIRA FIXA BALFAR MOD. B-300 73 EP ESTOFADA	01/07/2009	7,34	7,34	0,00	0,00
010.00000188 - CADEIRA FIXA BALFAR MOD. B-300 73 EP ESTOFADA	01/07/2009	7,34	7,34	0,00	0,00
010.00000189 - CADEIRA FIXA BALFAR MOD. B-300 73 EP ESTOFADA	01/07/2009	7,34	7,34	0,00	0,00
010.00000190 - CADEIRA FIXA BALFAR MOD. B-300 73 EP ESTOFADA	01/07/2009	7,34	7,34	0,00	0,00
010.00000191 - CADEIRA FIXA BALFAR MOD. B-300 73 EP ESTOFADA	01/07/2009	7,34	7,34	0,00	0,00
010.00000070 - CADEIRA GIRATORIA BALFAR MOD B-300-63	01/07/2009	17,14	17,14	0,00	0,00
010.00000194 - CADEIRA GIRATORIA BALFAR MOD. 300-63 EP	01/07/2009	18,36	18,36	0,00	0,00
010.00000195 - CADEIRA GIRATORIA BALFAR MOD. 300-63 EP	01/07/2009	18,36	18,36	0,00	0,00
010.00000098 - CARRINHO P/ PASTAS SUSPENSAS MENNO	01/07/2009	77,61	77,61	0,00	0,00
010.00000267 - CARRINHO P/ PASTAS SUSPENSAS MENNO	01/07/2009	77,98	77,98	0,00	0,00
010.00000137 - COFRE DE AÇO PANDIN CP-14	01/07/2009	142,31	142,31	0,00	0,00
010.00000019 - COMPUTADOR CCE PENTIUM DUAL CORE/80/512/DVDRW	30/06/2009	990,00	854,93	8,25	135,07
010.00000385 - COMPUTADOR DO SERVIDOR	11/06/2012	2.885,00	2.340,06	48,08	544,94
010.00000158 - CONJ SOFA POLTRONAS E MESA CENTRO BALFAR	01/07/2009	66,52	66,52	0,00	0,00
010.00000140 - ESCRIVANINHA 3 GAV. CEREJEIRA 1,25	01/07/2009	55,92	55,92	0,00	0,00
010.00000141 - ESCRIVANINHA 3 GAV. CEREJEIRA 1,25	01/07/2009	55,92	55,92	0,00	0,00
010.00000142 - ESCRIVANINHA 3 GAV. CEREJEIRA 1,5	01/07/2009	63,17	63,17	0,00	0,00
010.00000196 - ESCRIVANINHA CEREJEIRA	01/07/2009	35,97	35,97	0,00	0,00
010.00000197 - ESCRIVANINHA CEREJEIRA	01/07/2009	35,97	35,97	0,00	0,00
010.00000360 - ESCRIVANINHA CEREJEIRA	01/07/2009	36,14	36,14	0,00	0,00
010.00000168 - ESCRIVANINHA EM L	01/07/2009	151,78	151,78	0,00	0,00
010.00000343 - ESCRIVANINHA EM L	01/07/2009	152,50	152,50	0,00	0,00
010.00000313 - FICHARIO DE MESA N-71 BETA	01/07/2009	24,91	24,91	0,00	0,00
010.00000208 - FOGAO CONTINENTAL PLAZA	01/07/2009	150,14	150,14	0,00	0,00
010.00000026 - IMPRESSORA HP LASER 1015	30/06/2009	1.190,00	1.190,00	0,00	0,00
010.00000031 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLOR	03/05/2010	1.672,00	1.030,17	13,93	641,83
010.00000143 - MAQ ESCREVER OLIVETTI MOD MS 98/46 N.112 9138	01/07/2009	129,93	129,93	0,00	0,00
010.00000299 - MAQ ESCREVER OLIVETTI MOD. MS 98/46 N. 112 91	01/07/2009	130,55	130,55	0,00	0,00
010.00000146 - MAQ. CALC. LOGOS 49 OLIVETTI MATRIC. N.621241	01/07/2009	152,43	152,43	0,00	0,00
010.00000071 - MESA BELUNO 1600X700X740 C/02 GAV. FIXA 3 GAV	28/01/2010	400,00	257,10	3,33	142,90
010.00000365 - MESA P/ MAQUINA DE ESCREVER IMB	01/07/2009	0,80	0,80	0,00	0,00
010.00000178 - MESA P/ MAQUINA ESCREVER IMB	01/07/2009	59,41	59,41	0,00	0,00
010.00000287 - MESA P/ TELEFONE BALFAR B-6021 MIEP	01/07/2009	8,91	8,91	0,00	0,00
010.00000078 - MESA PAINEL BORDA ABS 125X68X74	19/07/2010	236,10	140,52	1,97	95,58
010.00000068 - MESA PNL BDA 150X68 C/03 GAVETAS	27/04/2010	326,62	201,78	2,72	124,84
010.00000067 - MESA PNL BDA ABS 125X68 C/ 03 GAVETAS	27/04/2010	290,28	179,33	2,42	110,95
010.00000030 - MONITOR LG 21,5 W2253V-PF FULL HD + CABO USB	03/05/2010	1.068,00	1.068,00	0,00	0,00
010.00000003 - NOBREAK 600 VA	30/06/2009	270,00	270,00	0,00	0,00
010.00000002 - NOBREAK NHS 600 VA	01/07/2009	240,00	168,07	2,00	71,93
010.00000059 - RACK P/ MICRO E IMPRESSORA 2272 - MARTIHUCCI	01/07/2009	98,08	98,08	0,00	0,00
010.00000025 - RADIO TOSHIBA GRAV. 1 DECK C/CD 8168	01/10/2009	2.790,00	2.790,00	0,00	0,00
010.00000004 - REFRIG.CONSUL CRB36 FROST FREE BRANCO	01/08/2012	999,00	391,28	8,32	607,73
010.00000069 - SUPORTE CPU	27/04/2010	21,81	13,47	0,18	8,34
Total do Grupo					
010 - ESCRITÓRIO		**24.238,24**	**20.254,03**	**136,76**	**3.984,21**

Bem	Dt. Aquisição	Vl. Atual	Total Deprec.	Deprec. Mês	Res. Contábil
011.00000049 - GELADEIRA PROSDÓCIMO LUXO - PEDREIRA	30/06/2009	150,00	150,00	0,00	0,00
011.00000072 - REFRIGERADOR ELECTROLUX RDE30	04/02/2010	706,66	452,81	5,89	253,85
011.00000013 - RETIFICADOR SOLDA P 400 BAMBOZZI	01/07/2009	919,69	919,69	0,00	0,00
Total do Grupo					
011 - PEDREIRA		**1.776,35**	**1.522,50**	**5,89**	**253,85**
012.00000089 - ARMARIO	01/07/2009	124,99	124,99	0,00	0,00
012.00000073 - ARMARIO CEREJEIRA	01/07/2009	541,48	541,48	0,00	0,00
012.00000087 - ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS PANDIN	01/07/2009	52,12	52,12	0,00	0,00
012.00000093 - BALCAO C/ PIA INOX	01/07/2009	68,30	68,30	0,00	0,00
012.00000056 - BEBEDOURO DE AGUA 20LTS	30/06/2009	748,00	748,00	0,00	0,00
012.00000335 - CADEIRA GIRATORIA BALFAR MOD. B-300 63 N. 891	01/07/2009	17,22	17,22	0,00	0,00
012.00000378 - CALCULADORA LOGOS 48 OLIVATTI MATRIC. N. 6212	01/07/2009	153,15	153,15	0,00	0,00
012.00000071 - CLIMATIZE FIX GIRATORIO 127V	10/03/2010	1.480,00	933,75	12,33	546,25
012.00000014 - CONVERSOR CA/CA ESTAB. MOD. MINI TORRE 500VA	01/07/2009	409,57	409,57	0,00	0,00
012.00000057 - ENCERRADEIRA IND. CLEANER 350 110 VTS	30/06/2009	900,00	900,00	0,00	0,00
012.00000075 - ESCRIVANINHA 1,25 C/ 03 GAV. IMB	01/07/2009	102,62	102,62	0,00	0,00
012.00000347 - ESCRIVANINHA 1,25 C/ 3 GAVETAS IMB	01/07/2009	1,37	1,37	0,00	0,00
012.00000118 - ESCRIVANINHA L 94039900	01/07/2009	78,85	78,85	0,00	0,00
012.00000150 - FOGAO A GAS SEMI INDL C/2 BOCAS ALTO	01/07/2009	28,35	28,35	0,00	0,00
012.00000024 - IMPRESSORA EPSON MODELO FX 1170	01/07/2009	1.089,88	1.089,88	0,00	0,00
012.00000328 - MAQ. CORTAR GRAMA TRAPP S/ RECOLHEDOR 1CV 110	01/07/2009	0,23	0,23	0,00	0,00
012.00000061 - MASTRO P/ BANDEIRA	30/06/2009	65,00	64,11	0,54	0,89
012.00000095 - MESA BALFAR MOD 200-1/6	01/07/2009	58,18	58,18	0,00	0,00
012.00000169 - MESA P/ TELEFONE BALFAR B-200 21 PF	01/07/2009	11,65	11,65	0,00	0,00
012.00000275 - MESA P/ TELEFONE BALFAR B-200 21 PF	01/07/2009	11,70	11,70	0,00	0,00
012.00000074 - REFRIGERADOR ELECTROLUX RDE30	04/02/2010	706,67	452,82	5,89	253,85
012.00000062 - SUPORTE P/ TELEVISÃO - RODOVIARIA	30/06/2009	220,00	216,99	1,83	3,01
Total do Grupo					
012 - RODOVIARIA		**6.869,33**	**6.065,33**	**20,60**	**804,00**
015.00000001 - LOTEURBANO E EDIFICAÇÕES DA SEDE	14/06/2016	1.150.000,00	161.000,00	161.000,00	989.000,00
Total do Grupo					
015 - TERRENO E EDIFICAÇÕES		**1.150.000,00**	**161.000,00**	**161.000,00**	**989.000,00**
014.00000033 - CARRETA AG GRANDE 4000KB	14/06/2016	2.000,00	1.400,00	1.400,00	600,00
014.00000034 - COLETOR COMP. DE LIXO USADO	14/06/2016	5.200,00	3.640,00	3.640,00	1.560,00
014.00000035 - RETROESCAVADEIRA	14/06/2016	16.500,00	14.437,50	14.437,50	2.062,50
014.00000036 - TRATOR AGRICOLA	14/06/2016	8.800,00	7.700,00	7.700,00	1.100,00
014.00000029 - VEICULO FORD 13000 PLACA AIO 2087	14/06/2016	17.800,00	12.460,00	12.460,00	5.340,00
014.00000031 - VEICULO FORD 13000 PLACA AIO 7287	14/06/2016	18.300,00	12.810,00	12.810,00	5.490,00
014.00000032 - VEICULO KOMB PLACA AHD 7889	14/06/2016	6.500,00	4.550,00	4.550,00	1.950,00
014.00000030 - VEICULO MERCEDES BENS 1513 PLACA AIO 7396	14/06/2016	28.300,00	19.810,00	19.810,00	8.490,00
Total do Grupo					
014 - VEÍCULOS E MÁQUINAS		**103.400,00**	**76.807,49**	**76.807,49**	**26.592,51**
Total Geral		**1.293.213,31**	**267.711,36**	**238.026,74**	**1.025.501,95**

CIA DE DESENV. DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – CODECAR
Rua D. João VI, 1159 –Fone (045) 3254 – 1140 Caixa Postal – 11
CEP: 85960-000 Marechal Cândido Rondon – Pr
CNPJ Nº 77.402.964/0001-90 CCE 41701829-82
E-mail: codecar_mcr@hotmail.com

INVENTARIO DE BENS PATRIMONIAIS E TERMO DE RESPONSABILIDADE

BENS DO PATRIMONIO - PEDREIRA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	CODIGO Nº	CONSERVAÇÃO					OBSERVAÇÃO
				O	B	R	P	I	
2	Retificadora solda P400 Bambozzi	1	009-0000013			x			
3	Geladeira Prodócimo Luxo	1	009-0000049				x		
4	Refrigador Eletrolux RDE 30	1	009-0000074			x			

Legenda: O - Ótimo / B - Bom / R - Regular / P - Precário / I - Inservível

DECLARO que tenho sob guarda e uso os bens patrimoniais acima especificados, devendo informar ao Departamento de Patrimonio todas as ocorrencias relativas aos mesmos (transferencias, danos, dentre outros)

Assinatura e Carimbo _____ Data 14/04/2016

Conferido pela comissão especial

CIA DE DESENV. DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – CODECAR
Rua D. João VI, 1159 –Fone (045) 3254 – 1140 Caixa Postal – 11
CEP: 85960-000 Marechal Cândido Rondon – Pr
CNPJ Nº 77.402.964/0001-90 CCE 41701829-82
E-mail: codecar_mcr@hotmal.com

INVENTARIO DE BENS PATRIMONIAIS E TERMO DE RESPONSABILIDADE

BENS DO PATRIMONIO - RODOVIÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	CODIGO Nº	CONSERVAÇÃO					OBSERVAÇÃO
				O	B	R	P	I	
1	Armário	1	009-0000089				x		
2	Armário cerejeira	1	009-000073				x		
3	Arquivo de aço 4 gavetas Pandin	1	009-0000087				x		
4	Balcão c/ pia inox	1	009-0000093				x		
11	Cadeira Giratória Belfor mod B	1	009-0000335				x		
12	Calculadora Logos 48 Olivetti MA	1	009-0000378				x		
13	Escrivaninha 1,25 c/ 3 gav. IMB	1	009-0000075				x		
14	Escrivaninha 1,25 c/ 3 gav. IMB	1	009-0000347				x		
15	Escrivanibha em L 94039900	1	009-0000118				x		
16	Fogão a gás semi indl. c/ 2 bocas	1	009-0000150				x		
17	Máquina de cortar grama Trapp s/ recolhedor	1	009-0000328				x		
18	Mesa Balfor mod. 200-116	1	009-0000095				x		
19	Mesa p/ telefone Balfor mod. 200-21	1	009-00000169				x		
20	Mesa p/ telefone Balfor mod. 200-21	1	009-0000275				x		
21	Conversor CA/CA estab. Mod mini	1	006-0000014			x			
22	Impressora Epson FX 1170	1	006-0000024			x			
25	Bebedouro de água 20Lt	1	007-0000056				x		
26	Enceradeira ind. Cleaner 35011	1	007-0000057			x			
27	Mastro p/ Bandeira	1	007-0000061		x				
28	Refrigerador Eletrolux RDE 30	1	007-0000073		x				
29	Suporte p/ televisão	1	007-0000062		x				
30	Climatize fix giratório 127V	1	007-0000071			x			

Legenda: O - Ótimo / B - Bom / R - Regular / P - Precário / I - Inservível

DECLARO que tenho sob guarda e uso os bens patrimoniais acima especificados, devendo informar ao Departamento de Patrimonio todas as ocorrencias relativas aos mesmos (transferencias, danos, dentre outros)

Assinatura e Carimbo _____

Data 14/04/2016

Conferido pela comissão especial

CIA DE DESENV. DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – CODECAR
Rua D. João VI, 1159 –Fone (045) 3254 – 1140 Caixa Postal – 11
CEP: 85960-000 Marechal Cândido Rondon – Pr
CNPJ Nº 77.402.964/0001-90 CCE 41701829-82
E-mail: codecar_mcr@hotmail.com

INVENTARIO DE BENS PATRIMONIAIS E TERMO DE RESPONSABILIDADE

BENS DO PATRIMONIO - COLETA DE LIXO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	CODIGO Nº	CONSERVAÇÃO					OBSERVAÇÃO
				O	B	R	P	I	
23	Bicicleta super forte carga vermelha	1	003-0000002				x		
24	Bicicleta Caloi Barra forte vermelha	1	003-0000001				x		
25	Bicicleta Caloi Ventura A26 BCO	1	009-0000206				x		

Legenda: O - Ótimo / B - Bom / R - Regular / P - Precário / I - Inservível

DECLARO que tenho sob guarda e uso os bens patrimoniais acima especificados, devendo informar ao Departamento de Patrimonio todas as ocorrencias relativas aos mesmos (transferencias, danos, dentre outros)

Assinatura e Carimbo _____ Data 14/04/2016

Conferido pela comissão especial

CIA DE DESENV. DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – CODECAR
Rua D. João VI, 1159 –Fone (045) 3254 – 1140 Caixa Postal – 11
CEP: 85960-000 Marechal Cândido Rondon – Pr
CNPJ Nº 77.402.964/0001-90 CCE 41701829-82
E-mail: codecar_mcr@hotmail.com

INVENTARIO DE BENS PATRIMONIAIS E TERMO DE RESPONSABILIDADE

BENS DO PATRIMONIO - ESCRITÓRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	CODIGO Nº	CONSERVAÇÃO					OBSERVAÇÃO
				O	B	R	P	I	
1	Ar condicionado Consul 10000 BR	1	009-0000157				x		
2	Ar condicionado Consul 10000 BR	1	009-0000368				x		
3	Ar condicionado Consul 2593/AR	1	009-0000149				x		
4	Armário Condor p/ pasta A-Z	1	009-0000074			x			
5	Armário Condor p/ pasta A-Z	1	009-0000332			x			
6	Armário de aço 4 gav. Pandin	1	009-0000151			x			
8	Armário p/ livros e arquivo c/ porta	1	009-0000229			x			
9	Armário p/ livros e arq. c/ porta	1	009-0000184				x		
10	Armário 8 portas MDF cru	1	007-0000058			x			
11	Arquivo APOF-4 Pandin	1	009-0000210			x			
12	Arquivo de aço 4 gav. Pandin	1	009-0000285			x			
13	Balcão c/ pia inox	1	009-0000226			x			
14	Balcão seco 300x100x50 c/ gavetas	1	009-0000100				x		
15	Cadeira fixa Balfor B-300-7	1	009-0000209				x		
16	Cadeira fixa Balfor B-300-7	1	009-0000215				x		
17	Cadeira fixa Balfor B-300-7	1	009-0000216				x		
18	Cadeira fixa Balfor B-300-7	1	009-00000280				x		
19	Cadeira fixa Balfor B-300-7	1	009-0000281				x		
20	Cadeira fixa Balfor B-300-7	1	009-0000282				x		
21	Cadeira fixa Balfor B-300-7	1	009-0000283				x		
22	Cadeira fixa Balfor B-300-7	1	009-0000187				x		
23	Cadeira fixa Balfor B-300-7	1	009-0000188				x		
24	Cadeira fixa Balfor B-300-7	1	009-0000189				x		
25	Cadeira fixa Balfor B-300-7	1	009-0000190				x		
26	Cadeira fixa Balfor B-300-7	1	009-0000191				x		
27	Cadeira giratória Balfor B-3	1	009-0000070				x		
28	Cadeira giratória Balfor B-30	1	009-0000194			x			
29	Cadeira giratória Balfor B-30	1	009-0000195			x			

Legenda: O - Ótimo / B - Bom / R - Regular / P - Precário / I - Inservível

DECLARO que tenho sob guarda e uso os bens patrimoniais acima especificados, devendo informar ao Departamento de Patrimonio todas as ocorrencias relativas aos mesmos (transferencias, danos, dentre outros)

Assinatura e Carimbo _____ Data 14/04/2016

Conferido pela comissão especial

CIA DE DESENV. DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – CODECAR
Rua D. João VI, 1159 –Fone (045) 3254 – 1140 Caixa Postal – 11
CEP: 85960-000 Marechal Cândido Rondon – Pr
CNPJ Nº 77.402.964/0001-90 CCE 41701829-82
E-mail: codecar_mcr@hotmail.com

INVENTARIO DE BENS PATRIMONIAIS E TERMO DE RESPONSABILIDADE

BENS DO PATRIMONIO - ESCRITÓRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	CODIGO Nº	CONSERVAÇÃO					OBSERVAÇÃO
				O	B	R	P	I	
32	Calculadora Logos 49 Olivetti MA	1	009-0000384				x		
33	Carrinho p/ pastas suspensas	1	009-0000098			x			
34	Carrinho p/ pastas suspensas	1	009-0000267			x			
35	Cofre de aço Pandin CP-14	1	009-0000137		x				
36	Conjunto sofá e poltronas	1	009-0000158				x		
37	Escrivaninha 3 gav. Cerejeira	1	009-0000140			x			
38	Escrivaninha 3 gav. Cerejeira	1	009-0000141			x			
39	Escrivaninha 3 gav. Cerejeira	1	009-0000142			x			
40	Escrivaninha Cerejeira	1	009-0000196			x			
41	Escrivaninha Cerejeira	1	009-0000197			x			
42	Escrivaninha Cerejeira	1	009-0000360				x		
44	Escrivaninha e L	1	009-0000168			x			
45	Escrivaninha e L	1	009-0000343				x		
47	Fogão Continental Plaza	1	009-0000208			x			
49	Impressora Multifuncional Laser	1	009-0000031		x				
50	Monitor LG 21,5 W253V-PF	1	006-0000030		x				
51	Nobreak 600 VA	1	006-0000003		x				
53	Nobreak Exontec 600 VA	1	006-0000002				x		
56	Ar condicionado SPLIT	1	007-0000065			x			
57	Ar condicionado Springer SPLIT	1	007-0000064			x			
58	Bebedouro de água 201 220 volt	1	007-0000054			x			
59	Mesa PNL BDA 150x68 3 gavetas	1	007-0000067			x			

Legenda: O - Ótimo / B - Bom / R - Regular / P - Precário / I - Inservível

DECLARO que tenho sob guarda e uso os bens patrimoniais acima especificados, devendo informar ao Departamento de Patrimonio todas as ocorrencias relativas aos mesmos (transferencias, danos, dentre outros)

Assinatura e Carimbo _____ Data 14/04/2016

Conferido pela comissão especial

CIA DE DESENV. DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – CODECAR
Rua D. João VI, 1159 –Fone (045) 3254 – 1140 Caixa Postal – 11
CEP: 85960-000 Marechal Cândido Rondon – Pr
CNPJ Nº 77.402.964/0001-90 CCE 41701829-82
E-mail: codecar_mcr@hotmail.com

INVENTARIO DE BENS PATRIMONIAIS E TERMO DE RESPONSABILIDADE

BENS DO PATRIMONIO - ESCRITÓRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	CODIGO Nº	SERVAÇÃO					OBSERVAÇÃO
				O	B	R	P	I	
60	Mesa PNL BDA 150x68 3 gavetas	1	007-0000068			x			
61	Rack p/ micro e impressora 2272	1	007-0000059				x		
62	Rádio Toshiba gav. c/ CD	1	007-0000025				x		
63	Máquina de escrever Olivetti MS 98	1	009-0000143				x		
64	Máquina de escrever Olivetti MS 98	1	009-0000299				x		
67	Mesa p/ máquina escrever IMB	1	009-0000365				x		
69	Mesa p/ máquina escrever IMB	1	009-0000178				x		
71	Mesa p/ telefone Balfor B-6021	1	009-0000287			x			
75	Computador CCE Pentium Dual G	1	006-00000020				x		
76	Computador servidor	1	010-00000385			x			
77	Refrigerador consul CRB 36 FROSTFREE branco	1	006-0000029		x				
78	Impressora HP 1015 Laser	1	006-0000023		x				
79	Suporte mòvel p/ CPU	1	007-0000069				x		
83	Fichário de mesa N-71 BETA	1	009-0000313		x				
86	Mesa beluno 1600x700x740 3 gavetas	1	007-0000070			x			
87	Mesa painel borda 125x68x74	1	007-0000078			x			

Legenda: O - Ótimo / B - Bom / R - Regular / P - Precário / I - Inservível

DECLARO que tenho sob guarda e uso os bens patrimoniais acima especificados, devendo informar ao Departamento de Patrimonio todas as ocorrencias relativas aos mesmos (transferencias, danos, dentre outros)

Assinatura e Carimbo _____ Data 14/04/2016

Conferido pela comissão especial

CIA DE DESENV. DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – CODECAR
Rua D. João VI, 1159 –Fone (045) 3254 – 1140 Caixa Postal – 11
CEP: 85960-000 Marechal Cândido Rondon – Pr
CNPJ Nº 77.402.964/0001-90 CCE 41701829-82
E-mail: codecar_mcr@hotmail.com

INVENTARIO DE BENS PATRIMONIAIS E TERMO DE RESPONSABILIDADE

BENS DO PATRIMONIO - COMPUTADORES E PERIFÉRICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	CODIGO Nº	CONSERVAÇÃO					OBSERVAÇÃO
				O	B	R	P	I	
1	Aquis. 1 monitor LG 21,5' LED E2241V PRETO	1	006-00000030		x				
2	Computador e seus periféricos	1	006-00000032		x				
3	Computador e seus periféricos	1	006-00000029		x				
4	Computador genius e seus periféricos	1	006-00000031		x				

Legenda: O - Ótimo / B - Bom / R - Regular / P - Precário / I - Inservível

DECLARO que tenho sob guarda e uso os bens patrimoniais acima especificados, devendo informar ao Departamento de Patrimonio todas as ocorrencias relativas aos mesmos (transferencias, danos, dentre outros)

Assinatura e Carimbo _____

Data 16/04/2016

Conferido pela comissão especial

CIA DE DESENV. DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – CODECAR
Rua D. João VI, 1159 –Fone (045) 3254 – 1140 Caixa Postal – 11
CEP: 85960-000 Marechal Cândido Rondon – Pr
CNPJ Nº 77.402.964/0001-90 CCE 41701829-82
E-mail: codecar_mcr@hotmail.com

INVENTARIO DE BENS PATRIMONIAIS E TERMO DE RESPONSABILIDADE

BENS DO PATRIMONIO - VEÍCULOS E MÁQUINAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	CODIGO Nº	CONSERVAÇÃO					OBSERVAÇ
				O	B	R	P	I	
1	Coletor Comp. De lixo IQ2 cam. AIO-2087	1	008-00000001			x			
2	Veiculo mercedes com Coletor Comp. Residuos cam. AIO-7396	1	008-00000018			x			
4	Carreta Ag Gran. Cap. 4000Kg c/ pneu	1	009-00000027				x		
5	Trator Agric. MF-290 15x34 Série	1	009-00000024			x			
7	Kombi Mod97 BCO chassi 98wzzz231vpo19	1	009-00000006				x		
9	Veiculo Ford F-13000 chassi LA 7 AIO-7287	1	009-00000009				x		
10	Veiculo Ford F-13000 chassi LA 7 AIO-2087	1	009-00000295			x			
11	Retroescavadeira,carregador p/mf e trator CA	1	009-00000011		x				

Legenda: O - Ótimo / B - Bom / R - Regular / P - Precário / I - Inservível

DECLARO que tenho sob guarda e uso os bens patrimoniais acima especificados, devendo informar ao Departamento de Patrimonio todas as ocorrencias relativas aos mesmos (transferencias, danos, dentre outros)

Assinatura e Carimbo _____

Data 16/04/2016

Conferido pela comissão especial

CIA DE DESENV. DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – CODECAR
Rua D. João VI, 1159 –Fone (045) 3254 – 1140 Caixa Postal – 11
CEP: 85960-000 Marechal Cândido Rondon – Pr
CNPJ Nº 77.402.964/0001-90 CCE 41701829-82
E-mail: codecar_mcr@hotmail.com

INVENTARIO DE BENS PATRIMONIAIS E TERMO DE RESPONSABILIDADE

BENS DO PATRIMONIO - INSTALAÇÃO - EDIFICAÇÕES E TERRENO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	CODIGO Nº	CONSERVAÇÃO					OBSERVAÇÃO
				O	B	R	P	I	
2	Edificações s/L.u mod. 661,30 M2 EPCU MATR	1	002-00000002			x			
3	Lote urbano n08 q133 mat 11519 area de 800m	1	001-00000001	x					

Legenda: O - Ótimo / B - Bom / R - Regular / P - Precário / I - Inservível

DECLARO que tenho sob guarda e uso os bens patrimoniais acima especificados, devendo informar ao Departamento de Patrimonio todas as ocorrencias relativas aos mesmos (transferencias, danos, dentre outros)

Assinatura e Carimbo _____ 16/04/2016

Conferido pela comissão especial

CIA DE DESENV. DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – CODECAR
Rua D. João VI, 1159- fone (45) 3254-1140 - Caixa Postal 11
CNPJ nº 77.402.964/0001-90 CCE 41701829-82 – codecar_mcr@hotmail.com
CEP: 85960-000 Marechal Cândido Rondon - Paraná.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL: Trata-se de Sociedade de Economia Mista de capital fechado, constituída através de Escritura Pública pelo Termo de nº 503, livro 5-A, fls. 77 no Cartório de Notas da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, e posterior arquivamento na MM. Junta Comercial do Paraná NIRE de nº 4130004616-6, por despacho em sessão de 05/05/1977, sendo o Município de Marechal Cândido Rondon detentor de 99,27% (noventa e nove inteiros e vinte e sete décimos de por cento) de seu capital social. A sociedade atualmente está com suas atividades encerradas, sendo as demonstrações de 30 de junho de 2016, aquelas que demonstram os saldos finais da companhia. A Sociedade tinha como objeto social antes da lei municipal nº 4.817, de 23 de novembro de 2015, que autoriza a extinção da companhia, a administração da rodoviária e pedreira, ambos de propriedade municipal, comercializar seus produtos, efetuar a coleta de lixo, e outros serviços concernentes à limpeza pública, bem como explorar usinas de lixo, podendo a conta destes recursos, realizar investimentos em programas de equipamento urbano, de infra-estrutura e em atividades relacionadas com o desenvolvimento e urbanização do Município.

NOTA 2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: As demonstrações foram elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações (Lei 6404/76) e legislação subsidiária aplicável à espécie. Dentre as demonstrações contábeis, destacam-se:

A. **Depósitos judiciais (Ativo):** Fica bloqueado o valor de R$ 75.999,11 (Setenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e onze centavos) até a retirada do valor de R$ 19.220,58 (Dezenove mil duzentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos) pelo senhor Jose Carlos Guimaraes de processo nº 00001-81.38-2016.5.09.0668 e a destinação pelo juiz trabalhista excelentíssimo senhor Pedro Celso Carmona dos R$ 56.778,53 (Cinquenta e seis mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos) para outros processos que envolvam o nome da companhia Codecar. Fica também bloqueado o valor de R$ 71.579,72 (Setenta e um mil quinhentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos) até a retirada pelo requerente senhor Oldemar Aldo Hohenze processo nº 00010417320145090668. A soma total dos depósitos bloqueados é de R$ 147.578,83 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos). **Nota:** Foi reconhecido em 30 de junho de 2016 através de ajuste de exercícios anteriores, a despesa no valor de R$ 10.188,63 (Dez mil cento e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos) em favor do Irio Bieger, saldo bloqueado no ano de 2006, processo da vara Civil, pelo motivo da divida já ter sido liquidada conforme consta nos autos nº 642/2003 do processo recebido da procuradoria geral no município, em resposta do ofício Nº 067/2016 da Codecar para Prefeitura.

B. **Empréstimos compulsórios (Ativo)**
   i. **Empréstimo Compulsório de veículos lei 2288/86:** Em 30 de junho de 2016 foi realizado através de ajuste de exercícios anteriores, o estorno no valor de R$ 17.542,90 (Dezessete mil quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), visto que o prazo para recebimento dessas receitas foi prescrito, não se justificando mais a permanência desse saldo no ativo da companhia, e por este motivo, zera-se esta conta no ativo da companhia, conforme instrução no processo de oficio 067/16. Segue trecho abaixo: "Ademais, ainda que existam outros lançamentos relacionados a empréstimos compulsórios sobre aquisição de veículos e sobre combustíveis (gasolina e álcool), caso não tenha havido propositura de outras ações judiciais

destinadas à repetição de tais débitos, os mesmos não poderão mais ser pleiteados, visto que já foram atingidos pela prescrição[...]''.

ii. **Depósitos eletrobrás lei 4156/62:** Permanece o saldo remanescente no valor de R$ 1.621,44 (Mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos) sendo que o mesmo deve ser repassado para a prefeitura do Município de marechal cândido Rondon, para solicitação de pesquisa, junto ao órgão competente, das restituições que possam ser feita em nome do solicitante, conforme instruído no processo do oficio 067/16. Segue texto abaixo: ''Assim, considerando que não encontramos nenhum registro de ação referente ao recebimento dos valores de empréstimos compulsório sobre o consumo de energia elétrica, sugerimos que se busque averiguar, com base nas informações acima, a existência de créditos em favor da empresa e/ou de ações da Eletrobrás, adotando-se as medidas para o resgate das mesmas. Observa-se que as orientações acima mencionam a necessidade de que a ata da Assembleia geral de extinção disponha textualmente que os créditos do empréstimo compulsório sobre energia elétrica ou as ações da Eletrobrás caberão ao município de Marechal Candido Rondon. Desse modo, eventualmente não havendo tempo hábil para o levantamento das informações necessárias a solicitação para a Eletrobrás, sugiro que preventivamente faça-se constar o texto na ata da assembleia geral, a fim de permitir que o município continue em tal intento posteriormente, tendo em vista a decisão do acionista majoritário (município) de assumir os ativos e passivos da empresa.''

C. **Seguros a apropriar (Ativo):** Trata-se da contratação de seguros, cujos prêmios são vincendos em exercícios seguintes e, que mediante a fase de liquidação da Codecar, foram cancelados. Assim, a prefeitura municipal de Marechal Candido Rondon, providenciará com empresa por eles contratada, a inclusão da frota e da estrutura (sede) da codecar em seus seguros. Por isto, o saldo de seguro a apropriar de R$ 938,52 (Novessentos e trinta e oito reais c cinquenta e dois centavos) foi estornado no balanço em conta partida de seguros a pagar, zerando-se essas contas no balanço de encerramento em 30 de junho de 2016.

D. **Imobilizado (Ativo)** - Dividido em dois grupos: o primeiro **bens diversos** e o segundo **bens Imóveis, Veículos e Máquinas**. Até 31/12/2014 os grupos eram divididos em: Grupo 1 – bens móveis e grupo 2 - bens imóveis. Dentro do primeiro estavam todos os veículos, maquinas e equipamentos, ferramentas, móveis e utensílios, computadores e periféricos, e no segundo, o terreno, edificações (sede) e instalações (que se tratava de um tanque de fabricação de asfalto). Em 31/12/2015 se alterou a nomenclatura dos grupos para: Grupo 1 - Bens Diversos e grupo 2 - Bens Imóveis, veículos e máquinas, permanecendo nesses grupos, as mesmas contas contábeis antes descritas. No exercício de 2016, **em decorrência da fase de extinção da companhia**, conforme a lei municipal nº 4.817, de 23 de novembro de 2015, que autoriza a extinção da mesma, e também pela deliberação dos acionistas pela extinção conforme Ata da 23° da assembléia geral extraordinária de 15 de dezembro de 2015, se realizou um levantamento patrimonial, por comissão instituída através de portaria da Codecar, que apurou todos os bens da Companhia, bem como deliberou pela baixa dos bens inservíveis e dos furtados, estes, conforme boletim de ocorrência em anexo ao relatório da comissão especial de levantamento patrimonial. Após o levantamento patrimonial, e a atualização dos saldos contábeis dos bens da companhia, procedendo-se as baixas sugeridas, optou-se administrativamente, por se realizar a reavaliação patrimonial dos bens: veículos, máquinas e equipamentos, terreno e edificações. Assim, se redistribuiu os saldos das contas do imobilizado, **ficando no grupo Bens imóveis, veículos e máquinas somente os bens que sofreram a reavaliação patrimonial**, e que conforme a própria nomenclatura do grupo menciona, correspondem ao: terreno com as edificações (sede da codecar), bem como toda a frota de caminhões de lixo (quatro caminhões) e, máquinas, como um trator e uma retroescavadeira e

equipamentos, como uma carreta e um coletor utilizado em um dos caminhos de lixo. No grupo **bens diversos** ficaram contabilizados os bens das contas contábeis: Ferramentas, computadores e periféricos, móveis e utensílios. **A reavaliação patrimonial foi feita através de Deemed Cost (Custo atribuído)** através de ajuste de exercícios anteriores com posicionamento retroativo desde 01/01/2013, **conforme instrução, CTG 1000 – ADOÇÃO PLEMA DA NBC TG 1000** e, com base em laudos realizados por empresas competentes, em anexo ao relatório recebido da comissão de levantamento patrimonial da Prefeitura do Município de Marechal Cândido Rondon, instituída através de portaria da mesma. Os bens que não foram reavaliados permanecem registrados pelo custo de aquisição, corrigido monetariamente até dezembro de 2005, menos a depreciação acumulada. Os percentuais de depreciação aplicados a todos os bens estão de acordo com a legislação fiscal vigente e por meio de método linear.

E. **Diferido (Ativo)** - Aplicação sobre imóveis de terceiros, que constitui 01 (um) cais no Distrito de Porto Mendes, divisórias externas na Rodoviária Municipal e reforma da Pedreira Municipal. A demonstração se refere ao valor original de construção, deduzidos os valores de amortização e/ou depreciação, considerando-se vida útil de 10 (dez) anos.

F. **Provisão para depósitos trabalhistas (passivo):** Foi bloqueando em 12 de maio de 2016 o valor de R$ 75.999,11 (Setenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) sendo R$ 31.998,80 (Trinta e um mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) para Agamenon Tavares nº do processo 00010053120145090668 e R$ 44.000,31 (Quarenta e quatro mil reais e trinta e um centavos) para Jose Carlos Guimaraes nº do processo 00010044620145090668. No entanto, esta dívida foi paga através de guia trabalhista, mediante a fase de liquidação da Companhia Codecar, pela Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon. Assim, o deposito bloqueado retido em conta bancária da Companhia Codecar ficou em duplicidade nos processos antes mencionados. Frente a esta informação e, a outros processos trabalhistas que envolvem o nome da companhia Codecar, o **juíz trabalhista excelentíssimo senhor Pedro Celso Carmona** entendeu que, do deposito bloqueado no valor R$ 75.999,11, parte deste deveria ser destinado para outro processo do mesmo requerente, senhor Jose Carlos Guimaraes de nº 00001-81.38-2016.5.09.0668, no valor de R$ 19.220,58 (Dezenove mil duzentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos) e o saldo remanescente, deveria continuar em conta bloqueada até que fosse destinado, para outros processos. O saldo remanescente é no valor de R$ 56.778,53 (Cinquenta e seis mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos). Fica também provisionado o valor de R$ 71.579,72 (setenta e um mil quinhentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos) bloqueado em 07 de junho de 2016 para o senhor Oldemar Aldo Hohenze processo nº 00010417320145090668, aguardando a retirada pelo beneficiário. A soma total das provisões com despesa trabalhista é de R$ 147.578,83 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos).

G. **Empréstimos e financiamentos (passivo)** – Refere-se esta conta a empréstimos obtidos junto a Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon (controladora), contratados através de leis específicas, cujos valores deverão ser restituídos nos prazos contratuais. O destaque de juros e atualização monetária estão em conformidade às taxas estabelecidas nestes contratos. **Nota:** Por motivo de não haver até a data do encerramento do balanço de extinção (30 de junho de 2016) a divulgação da taxa INPC do mês de junho de 2016 pelo IBGE, foi atualizado nesta competência, somente o valor referente aos juros, ficando o saldo da atualização monetária deste mês, para a prefeitura municipal ajustar no momento da integração das contas da Codecar pelo município.

H. **Compensado - Bens em comodato (ativo/passivo)** - Em 11 de março de 2016 foi devolvido para a prefeitura o caminhão de lixo placa ASR 7895 cor branco, renavan 21.358.621-5, pertencente à Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, recebido em comodato por contrato de termo de cessão e responsabilidade assinado em 01 de julho de 2010. A devolução se deu pelo processo de extinção da Companhia Codecar, conforme exposto no oficio expedido de nº 029/2016 protocolado no setor de gabinete na prefeitura municipal desta cidade. Em 30 de junho de 2016 mediante encerramento de balanço de extinção da companhia Codecar, foi baixado nas contas partidas de ativo e passivo (bens em comodato) os valores correspondentes ao recebimento por comodato/doação dos aparelhos celulares da tim, por motivo de não haver a devolução ao cessionário por deterioração e por ter sido em caráter de doação. Os aparelhos celulares foram recebimento conforme as notas fiscais emitidas no ano de 2012 números 108422/151192/157954. Assim foram liquidados todos os saldos de bens em comodato.

I. **Ajuste de exercícios anteriores: (conta transitória):** No decorrer do exercício de 2016 foi realizado ajuste de exercício e anteriores que repercutiram no aumento dos prejuízos acumulados no valor de R$ 90.446,75 (Noventa mil quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos) referentes à: Ajuste de reavaliação patrimonial por realização da depreciação, transferência de saldos de impostos diferidos da conta do passivo não circulante para passivo circulante, estes de acordo com a instrução recebida junto ao suporte de serviços empresarias – ECONET, onde o consultor, Sr. Higo Sousa de Oliveira diz: '' Na medida em que os bens, objeto de atribuição de novo valor, forem depreciados, amortizados ou baixados em contrapartida do resultado, os respectivos valores devem, simultaneamente, ser transferidos da conta Ajustes de Avaliação Patrimonial para a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados e, a depender da opção quanto ao regime de tributação da entidade, da conta representativa de Tributos Diferidos Passivos para a conta representativa de Tributos Correntes, este último demonstrado no boletim citado. Segue exemplo da conta "Ajustes de Avaliação Patrimonial" D - Despesa c/ Depreciação (Resultado) C - Depreciação Acumulada (Ativo) Ao mesmo tempo: D - Ajuste de Avaliação Patrimonial (Patrimônio Líquido) C - Lucros/Prejuízos Acumulados (Patrimônio Líquido)''. Também ocorreram a baixa do valor de R$ 17.542,90 (Dezessete mil quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos) referente a saldo de empréstimo compulsório de veículos, anteriormente mencionado na letra B item i desta nota explicativa; baixa de saldo de deposito judicial no valor de R$ 10.188,63 (dez mil cento e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos) mencionado na letra A desta nota; baixa de R$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais) referente a saldo renascente do ano de 2011 do parcelamento de REFIS já consolidado pela Receita Federal e; estorno de lançamento indevido de nota fiscal cancelada nº 23856 no valor de R$ 272,28 (duzentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos).

NOTA 3 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

A. **Regime de escrituração** - Foi adotado o regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício. A aplicação deste regime implica no reconhecimento das receitas, custos e despesas quando ganhas ou incorridas, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

B. **Ativos e Passivos** – Registrados pelos seus valores originais e eventuais variações demonstradas em separado.

TABELA RESUMO DOS PARCELAMENTOS E EMPRÉSTIMOS

CODECAR 30/06/2016

PARCELAMENTO LEI 11.941/2009	Data da consolidação da dívida	Vencimento do parcelamento	*Valor principal mensal	Montante da dívida em 06/07/2016
Parcelamento código 1136	08/2009	07/2024	100,28	16.515,10
Parcelamento código 1165	08/2009	07/2024	3064,48	504.620,10
Parcelamento código 1204	08/2009	07/2024	151,21	24.900,18
Parcelamento código 1240	08/2009	07/2024	2192,86	361.092,69
Parcelamento código 1285	08/2009	10/2018	958,59	45.565,30
		VALOR TOTAL		**952.693,37**

** É acrescentado mensalmente na parcela o valor de juros, sendo o valor apresentado apenas o valor principal.*

EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	Assinatura do contrato	vencimento do contrato	Montante em 30/06/2016
Emprestimo Pref. MC Rondon Lei 3697/2006	14/06/2006	01/09/2011	176.000,00
Emprestimo Pref. MC Rondon Lei 3759/2007	30/05/2007	01/09/2011	500.000,00
Emprestimo Pref. MC Rondon Lei 3854/2008	14/02/2008	01/09/2011	780.000,00
Emprestimo Pref. MC Rondon Lei 4016/2009	21/01/2009	01/09/2011	250.000,00
Juros s/emprestimo Lei Municipal	x	x	1.471.414,67
Atualização monetária emprestimo lei municipal	x	x	1.668.147,43
		VALOR TOTAL	**4.845.562,10**

Data da Consolidação: 17/08/2009

Situação: Em Parcelamento

ATENÇÃO:

- A dívida consolidada e as amortizações estão demonstradas pelo seu valor em reais na data da adesão à modalidade acima identificada.
- A dívida consolidada está sujeita a alterações de valor decorrentes de inclusões e/ou exclusões de débitos.

Emitido em 06/07/2016 às 11:55:23 (horário de Brasília)

Descrição	Valor (R$)	
Dívida Consolidada em 17/08/2009		
Valor Sem Reduções	**253.520,28**	
Valor Com Reduções	**204.927,10**	
(-) Amortizações Antes da Conclusão da Consolidação	**120.570,69**	
Créditos Decorrentes da Utilização de PF e BCN da CSLL	101.750,91	Para o detalhamento das amortizações, clique nos respectivos links ao lado.
Pagamentos - Lei nº 11.941/2009	18.819,78	
(=) Saldo Consolidado em valores de 17/08/2009	**84.356,41**	
(-) Amortizações Após a Conclusão da Consolidação	**57.515,40**	
Pagamentos - Lei nº 11.941/2009	57.515,40	Para o detalhamento das amortizações, clique nos respectivos links ao lado.
(=) Saldo da Dívida Consolidada em valores de 17/08/2009	**26.841,01**	
(+) Juros Acumulados até 07/2016 - 69,76%	18.724,29	
(=) Saldo Devedor em 06/07/2016	**45.565,30**	

Clique abaixo no link correspondente ao demonstrativo a ser exibido:

- Demonstrativo dos Créditos Decorrentes da Utilização de Prejuízo Fiscal e de Base de Cálculo Negativa da CSLL
- Demonstrativo de Pagamentos - Lei nº 11.941/2009 - Amortização Antes da Conclusão da Consolidação
- Demonstrativo de Pagamentos - Lei nº 11.941/2009 - Amortização Após a Conclusão da Consolidação
- Demonstrativo de Apuração da Prestação Básica
- Demonstrativo de Prestações

Data da Consolidação: 17/08/2009

Situação: Em Parcelamento

ATENÇÃO:
- A dívida consolidada e as amortizações estão demonstradas pelo seu valor em reais na data da adesão à modalidade acima identificada.
- A dívida consolidada está sujeita a alterações de valor decorrentes de inclusões e/ou exclusões de débitos.

Emitido em 06/07/2016 às 11:49:43 (horário de Brasília)

Descrição	Valor (R$)	
Dívida Consolidada em 17/08/2009		
Valor Sem Reduções	**23.821,78**	
Valor Com Reduções	**19.175,43**	
(-) Amortizações Antes da Conclusão da Consolidação	**3.430,13**	
Créditos Decorrentes da Utilização de PF e BCN da CSLL	1.303,66	Para o detalhamento das amortizações, clique nos respectivos links ao lado.
Pagamentos - Lei nº 11.941/2009	2.126,47	
(=) Saldo Consolidado em valores de 17/08/2009	**15.745,30**	
(-) Amortizações Após a Conclusão da Consolidação	**6.016,80**	Para o detalhamento das amortizações, clique nos respectivos links ao lado.
Pagamentos - Lei nº 11.941/2009	6.016,80	
(=) Saldo da Dívida Consolidada em valores de 17/08/2009	**9.728,50**	
(+) Juros Acumulados até 07/2016 - 69,75%	6.786,60	
(=) Saldo Devedor em 06/07/2016	**16.515,10**	

Clique abaixo no link correspondente ao demonstrativo a ser exibido:

- Demonstrativo dos Créditos Decorrentes da Utilização de Prejuízo Fiscal e de Base de Cálculo Negativa da CSLL
- Demonstrativo de Pagamentos - Lei nº 11.941/2009 - Amortização Antes da Conclusão da Consolidação
- Demonstrativo de Pagamentos - Lei nº 11.941/2009 - Amortização Após a Conclusão da Consolidação
- Demonstrativo de Apuração da Prestação Básica
- Demonstrativo de Prestações

Data da Consolidação: 17/08/2009

Situação: Em Parcelamento

ATENÇÃO:
- A dívida consolidada e as amortizações estão demonstradas pelo seu valor em reais na data da adesão à modalidade acima identificada.
- A dívida consolidada está sujeita a alterações de valor decorrentes de inclusões e/ou exclusões de débitos.

Emitido em 06/07/2016 às 11:50:40 (horário de Brasília)

Descrição	Valor (R$)	
Dívida Consolidada em 17/08/2009		
Valor Sem Reduções	**110.327,62**	
Valor Com Reduções	**73.917,52**	
(-) Amortizações Antes da Conclusão da Consolidação	**50.177,05**	
Créditos Decorrentes da Utilização de PF e BCN da CSLL	48.050,58	Para o detalhamento das amortizações, clique nos respectivos links ao lado.
Pagamentos - Lei nº 11.941/2009	2.126,47	
(=) Saldo Consolidado em valores de 17/08/2009	**23.740,47**	
(-) Amortizações Após a Conclusão da Consolidação	**9.072,60**	
Pagamentos - Lei nº 11.941/2009	9.072,60	Para o detalhamento das amortizações, clique nos respectivos links ao lado.
(=) Saldo da Dívida Consolidada em valores de 17/08/2009	**14.667,87**	
(+) Juros Acumulados até 07/2016 - 69,76%	10.232,31	
(=) Saldo Devedor em 06/07/2016	**24.900,18**	

Clique abaixo no link correspondente ao demonstrativo a ser exibido:

- Demonstrativo dos Créditos Decorrentes da Utilização de Prejuízo Fiscal e de Base de Cálculo Negativa da CSLL
- Demonstrativo de Pagamentos - Lei nº 11.941/2009 - Amortização Antes da Conclusão da Consolidação
- Demonstrativo de Pagamentos - Lei nº 11.941/2009 - Amortização Após a Conclusão da Consolidação
- Demonstrativo de Apuração da Prestação Básica
- Demonstrativo de Prestações

Data da Consolidação: 17/08/2009

Situação: Em Parcelamento

ATENÇÃO:

- A dívida consolidada e as amortizações estão demonstradas pelo seu valor em reais na data da adesão à modalidade acima identificada.
- A dívida consolidada está sujeita a alterações de valor decorrentes de inclusões e/ou exclusões de débitos.

Emitido em 06/07/2016 às 11:50:53 (horário de Brasília)

Descrição	Valor (R$)	
Dívida Consolidada em 17/08/2009		
Valor Sem Reduções	**1.086.496,62**	
Valor Com Reduções	**896.277,82**	
(-) Amortizações Antes da Conclusão da Consolidação	**551.998,46**	
Créditos Decorrentes da Utilização de PF e BCN da CSLL	549.871,99	Para o detalhamento das amortizações, clique nos respectivos links ao lado.
Pagamentos - Lei nº 11.941/2009	2.126,47	
(=) Saldo Consolidado em valores de 17/08/2009	**344.279,36**	
(-) Amortizações Após a Conclusão da Consolidação	**131.571,60**	
Pagamentos - Lei nº 11.941/2009	131.571,60	Para o detalhamento das amortizações, clique nos respectivos links ao lado.
(=) Saldo da Dívida Consolidada em valores de 17/08/2009	**212.707,76**	
(+) Juros Acumulados até 07/2016 - 69,76%	148.384,93	
(=) Saldo Devedor em 06/07/2016	**361.092,69**	

Clique abaixo no link correspondente ao demonstrativo a ser exibido:

- Demonstrativo dos Créditos Decorrentes da Utilização de Prejuízo Fiscal e de Base de Cálculo Negativa da CSLL
- Demonstrativo de Pagamentos - Lei nº 11.941/2009 - Amortização Antes da Conclusão da Consolidação
- Demonstrativo de Pagamentos - Lei nº 11.941/2009 - Amortização Após a Conclusão da Consolidação
- Demonstrativo de Apuração da Prestação Básica
- Demonstrativo de Prestações

Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis/ Paes/ Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 5º - Débitos Previdenciários - PGFN

Data da Consolidação: 17/08/2009

Situação: Em Parcelamento

ATENÇÃO:

- A dívida consolidada e as amortizações estão demonstradas pelo seu valor em reais na data da adesão à modalidade acima identificada.
- A dívida consolidada está sujeita a alterações de valor decorrentes de inclusões e/ou exclusões de débitos.

Emitido em 06/07/2016 às 11:50:28 (horário de Brasília)

Descrição	Valor (R$)	
Dívida Consolidada em 17/08/2009		
Valor Sem Reduções	**1.560.628,49**	
Valor Com Reduções	**1.236.374,80**	
(-) Amortizações Antes da Conclusão da Consolidação	**755.250,99**	
Créditos Decorrentes da Utilização de PF e BCN da CSLL	753.124,52	Para o detalhamento das amortizações, clique nos respectivos links ao lado.
Pagamentos - Lei nº 11.941/2009	2.126,47	
(=) Saldo Consolidado em valores de 17/08/2009	**481.123,81**	
(-) Amortizações Após a Conclusão da Consolidação	**183.868,80**	Para o detalhamento das amortizações, clique nos respectivos links ao lado.
Pagamentos - Lei nº 11.941/2009	183.868,80	
(=) Saldo da Dívida Consolidada em valores de 17/08/2009	**297.255,01**	
(+) Juros Acumulados até 07/2016 - 69,76%	207.365,09	
(=) Saldo Devedor em 06/07/2016	**504.620,10**	

Clique abaixo no link correspondente ao demonstrativo a ser exibido:

- Demonstrativo dos Créditos Decorrentes da Utilização de Prejuízo Fiscal e de Base de Cálculo Negativa da CSLL
- Demonstrativo de Pagamentos - Lei nº 11.941/2009 - Amortização Antes da Conclusão da Consolidação
- Demonstrativo de Pagamentos - Lei nº 11.941/2009 - Amortização Após a Conclusão da Consolidação
- Demonstrativo de Apuração da Prestação Básica
- Demonstrativo de Prestações

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MÚTUO EMPRÉSTIMO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E A EMPRESA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - CODECAR.

Mutuante MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON PR. Pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Marechal Cândido Rondon, à Rua Espírito Santo nº 777, inscrito no nº CNPJ 76.205.814/0001-24, representado pelo prefeito do Município

Mutuária:COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - CODECAR, Companhia Mista, de direito privado, com sede na Rua Dom João VI nº 1159, em Marechal Cândido Rondon Pr, inscrita no CNPJ nº 77402964/0001-90, representado pelos Diretores.

Objeto contratual: O contrato tem por objeto estabelecer as condições relacionadas ao empréstimo de valores, indicado na Lei Municipal Número 3.697, datada de 06 de setembro de 2006.

Cláusula Primeira: O Mutuante empresta neste ato, para a empresa Mutuaria a importância de R$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais), que será repassado pelo Mutuante mediante a assinatura do contrato e do empenho.

Clausula Segunda: A Mutuária declara-se devedora da importância acima, em favor do Mutuante. A importância pecuniária ora emprestada deverá ser devolvida até o dia 01 de setembro de 2011, podendo ocorrer a quitação pelo pagamento, entrega de produtos, prestação de serviços ou compensação de créditos.

Cláusula Terceira: A Mutuária poderá amortizar ou liquidar o débito contraído antes do vencimento do prazo avençado, com o proporcional abatimento dos encargos.

Cláusula Quarta: Se a Mutuária não pagar o empréstimo, na data estipulada na lei municipal, sobre o valor em atraso e até o seu efetivo pagamento, continuarão a correr os juros pactuados de 0,5 % ao mês, mais a variação INPC/IBGE até o efetivo pagamento.

Cláusula Quinta: O atraso no pagamento, incidirá contra a Mutuária, a multa convencional de 2% sobre o valor atualizado mais todas as despesas decorrentes da cobrança judicial.

Cláusula Sexta: O valor do empréstimo será corrigido a partir da liberação, pelo índice de inflação do INPC/IBGE mais juros de 0,5 ao mês.

(segue folha 02)

Cláusula Sétima: A Mutuária deverá aplicar o valor emprestado nos atividades da empresa, ficando vedado a aplicação em atividades consideradas estranhas ao objeto social.

Cláusula Oitava. Este instrumento particular, naquilo que for omisso, reger-se-á pelos Artigos 586 a 593 do Código Civil.

Cláusula Nona: A Mutuária declara ter conhecimento da Lei Municipal, número 3.697/2006, declarando-se obrigada a cumpri-la nos termos, sob pena de não fazendo, ser procedida à rescisão contratual ou execução judicial e penhora dos bens da mutuaria.

Cláusula Décima: As partes elegem de comum, o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon Pr, como o competente para dirimir eventuais questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando outro por mais privilegiado que seja

Cláusula Décima Primeira: O eventual recebimento pelo Mutuante de qualquer valor em atraso não significará ou poderá ser interpretado como novação ou alteração contratual, importando em mera tolerância, arcando a Mutuário em tal hipótese, com os acréscimos de despesas de expediente e cobrança.

Cláusula Décima Segunda: Os pagamentos feitos através de cheques serão sempre recebidos pro solvendo e a respectiva quitação só se aperfeiçoará e terá validade com o efetivo resgate dos cheques pelo Banco sacado.

Cláusula Décima Terceira: Se o Mutuante for obrigado a recorrer às vias Judiciais para a defesa e proteção de seus direitos, arcarão a Mutuaria além das demais obrigações que lhes caibam, ainda com, os encargos, as custas processuais e honorários advocatícios, independente da multa contratual de 2% sobre o valor do débito atualizado.

Cláusula Décima Quarta: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela parte prejudicada se porventura ocorrer uma ou mais das seguintes infrações.

a) Recusa do Mutuante em repassar os valores indicados na lei e no contrato no prazo fixado.
b) A não aplicação do recurso conforme a lei municipal.
c) Modificação, inclusão, exclusão ou alteração das obrigações indicadas na lei municipal por parte da Mutuária.
d) Falência da empresa Mutuaria.

(segue folha 03)

E, por assim terem justos e combinados, assinam o presente instrumento, feito em duas vias de igual forma, obrigando-se por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2006.

EDSON WASEM
Prefeito - *MUNICÍPIO*

ALCIDES HOLLMANN
Diretor - *CODECAR*
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Testemunhas

1)

2)

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MÚTUO EMPRÉSTIMO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E A EMPRESA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - CODECAR.

Mutuante: **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON PR.** Pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Marechal Cândido Rondon, à Rua Espírito Santo nº 777, inscrito no nº CNPJ 76.205.814/0001-24, representado pelo prefeito do Município.

Mutuária COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - CODECAR, Companhia Mista, de direito privado, com sede na Rua Dom João VI nº 159, em Marechal Cândido Rondon Pr, inscrita no CNPJ nº 77402964/0001-90, representada pelos Diretores.

Objeto contratual: O contrato tem por objeto estabelecer as condições relacionadas ao empréstimo de valores, indicado na Lei Municipal Número 3.759, datada de 29 de maio de 2007, no valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Cláusula Primeira: O Mutuante empresta neste ato, para a empresa Mutuária a importância de até R$ 285.453,66 (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinqüenta e três reais e sessenta e seis centavos), que será repassado pelo Mutuante mediante a assinatura do contrato e do empenho.

Clausula Segunda: A Mutuária declara-se devedora da importância acima, em favor do Mutuante. A importância pecuniária ora emprestada deverá ser devolvida até o dia 01 de setembro de 2011, podendo ocorrer a quitação pelo pagamento, entrega de produtos, prestação de serviços ou compensação de créditos.

Cláusula Terceira: A Mutuária poderá amortizar ou liquidar o débito contraído antes do vencimento do prazo avençado, com o proporcional abatimento dos encargos.

Cláusula Quarta: Se a Mutuária não pagar o empréstimo na data estipulada na lei municipal, sobre o valor em atraso, e até o seu efetivo pagamento, continuarão a correr os juros pactuados de 0,5 % ao mês, mais a variação INPC/IBGE até o efetivo pagamento.

Cláusula Quinta: O atraso no pagamento, incidirá contra a Mutuária, a multa convencional de 2% sobre o valor atualizado, mais todas as despesas decorrentes da cobrança judicial.

Cláusula Sexta: O valor do empréstimo será corrigido a partir da liberação pelo índice de inflação do INPC/IBGE mais juros de 0,5 ao mês.

(segue folha 02)

Cláusula Sétima: A Mutuária deverá aplicar o valor emprestado nas atividades da empresa, ficando vedado a aplicação em atividades consideradas estranhas ao objeto social.

Cláusula Oitava: Este instrumento particular, naquilo que for omisso reger-se á pelos Artigos 586 a 593 do Código Civil.

Cláusula Nona: A Mutuária declara ter conhecimento da Lei Municipal, número 3.759/2007, declarando-se obrigada a cumpri-la nos termos, sob pena de não fazendo, ser procedida à rescisão contratual ou execução judicial e penhora dos bens da mutuaria.

Cláusula Décima: As partes elegem de comum, o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon Pr, como o competente para dirimir eventuais questões ou litigios resultantes deste contrato, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Primeira: O eventual recebimento pelo Mutuante de qualquer valor em atraso não significará ou poderá ser interpretado como novação ou alteração contratual, importando em mera tolerância, arcando a Mutuário em tal hipótese, com os acréscimos de despesas de expediente e cobrança.

Cláusula Décima Segunda: Os pagamentos feitos através de cheques serão sempre recebidos pro solvendo e a respectiva quitação só se aperfeiçoará e terá validade com o efetivo resgate dos cheques pelo Banco sacado.

Cláusula Décima Terceira: Se o Mutuante for obrigado a recorrer às vias Judiciais para a defesa e proteçãc de seus direitos, arcarão o Mutuaria além das demais obrigações que lhes caibam, ainda com, os encargos, as custas processuais e honorários advocaticios, independente da multa contratual de 2% sobre o valor do débito atualizado.

Cláusula Décima Quarta O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela parte prejudicada se porventura ocorrer uma ou mais das seguintes infrações.

a) Recusa do Mutuante em repassar os valores indicados na lei e no contrato no prazo fixado.
b) A não aplicação do recurso conforme a lei municipal.
c) Modificação, inclusão, exclusão ou alteração das obrigações indicadas na lei municipal por parte da Mutuária
d) Falência da empresa Mutuaria.

(segue folha 03)

E, por assim terem justos e combinados, assinam o presente instrumento, feito em duas vias de igual forma, obrigando-se por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de maio de 2007.

EDSON WASEM
Prefeito - *MUNICÍPIO*

ALCIDES HOLLMANN
Diretor - *CODECAR*
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Testemunhas:

1)
CLAUDETE M. S. DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Fazenda

2)
FRANCISCO CAPONI CONFETTI
Diretor Técnico – CODECAR
Companhia de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MÚTUO EMPRÉSTIMO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E A EMPRESA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - CODECAR.

Mutuante: **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON PR.** Pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Marechal Cândido Rondon, à Rua Espírito Santo nº 225, inscrito no CNPJ 76.205.814/0001-24, representado pelo prefeito do Município.

Mutuária: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - CODECAR.** Companhia Mista, de direito privado com sede na Rua Dom João VI nº 1159, em Marechal Cândido Rondon Pr, inscrita no CNPJ nº 77402964/0001-90, representado pelos Diretores.

Objeto contratual: O contrato tem por objeto estabelecer as condições relacionadas ao empréstimo de valores, indicado na Lei Municipal Número 3.854, datada de 13 de fevereiro de 2008, no valor total de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Cláusula Primeira: O Mutuante empresta neste ato, para a empresa Mutuaria a importância de R$ 245.567,68 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), que será repassado pelo Mutuante mediante a assinatura do contrato e do empenho.

Clausula Segunda: A Mutuária declara-se devedora da importância acima, em favor do Mutuante. A importância pecuniária ora emprestada deverá ser devolvida até o dia 01 de setembro de 2011, podendo ocorrer a quitação pelo pagamento, entrega de produtos, prestação de serviços ou compensação de créditos.

Cláusula Terceira: A Mutuária poderá amortizar ou liquidar o débito contraído antes do vencimento do prazo avençado, com o proporcional abatimento dos encargos.

Clausula Quarta: Se a Mutuária não pagar o empréstimo na data estipulada na lei municipal, sobre o valor em atraso, e até o seu efetivo pagamento, continuarão a correr os juros pactuados de 0,5 % ao mês, mais a variação INPC/IBGE até o efetivo pagamento.

Clausula Quinta: O atraso no pagamento incidirá contra a Mutuária, a multa convencional de 2% sobre o valor atualizado, mais todas as despesas decorrentes da cobrança judicial.

Clausula Sexta: O valor do empréstimo será corrigido a partir da liberação, pelo índice de inflação do INPC/IBGE mais juros de 0,5% ao mês.

(segue folha 02)

Cláusula Sétima: A Mutuaria deverá aplicar o valor emprestado nas atividades da empresa, ficando vedado a aplicação em atividades considerados estranhas ao objeto social.

Cláusula Oitava: Este instrumento particular, naquilo que for omisso, reger-se-á pelos Artigos 586 a 593 do Código Civil.

Cláusula Nona: A Mutuaria declara ter conhecimento da Lei Municipal, número 3.854/2008, declarando-se obrigada a cumpri-la nos termos, sob pena de não fazendo, ser procedida à rescisão contratual ou execução judicial e penhora dos bens da mutuaria.

Cláusula Décima: As partes elegem de comum o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon Pr, como o competente para dirimir eventuais questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Primeira: O eventual recebimento pelo Mutuante de qualquer valor em atraso não significará ou poderá ser interpretado como novação ou alteração contratual, importando em mera tolerancia, arcando o Mutuário em tal hipótese, com os acréscimos de despesas de expediente e cobrança.

Cláusula Décima Segunda: Os pagamentos feitos através de cheques serão sempre recebidos pro solvendo e a respectiva quitação só se aperfeiçoará e terá validade com o efetivo resgate dos cheques pelo Banco sacado.

Cláusula Décima Terceira: Se o Mutuante for obrigado a recorrer às vias Judiciais para a defesa e proteção de seus direitos, arcarão a Mutuaria além das demais obrigações que lhes caibam, ainda com os encargos, custas processuais e honorários advocatícios, independente da multa contratual de 2% sobre o valor do débito atualizado.

Cláusula Décima Quarta: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela parte prejudicada se porventura ocorrer uma ou mais das seguintes infrações:

a) Recusa do Mutuante em repassar os valores indicados na lei e no contrato no prazo fixado.
b) A não aplicação do recurso conforme a lei municipal.
c) Modificação, inclusão, exclusão ou alteração das obrigações indicadas na lei municipal por parte da Mutuária.
d) Falência da empresa Mutuaria.

E, por assim terem justos e combinados, assinam o presente instrumento, feito em duas vias de igual forma, obrigando-se por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

(segue folha 03)

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MÚTUO EMPRÉSTIMO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E A EMPRESA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - CODECAR.

Mutuante: **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON PR.** Pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Marechal Cândido Rondon, à Rua Espírito Santo nº 777, inscrito no nº CNPJ 76.205.814/0001-24, representado pelo prefeito do Município.

Mutuária: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - CODECAR.** Companhia Mista, de direito privado, com sede na Rua Dom João V, nº [illegible]59, em Marechal Cândido Rondon Pr, inscrita no CNPJ nº 77402964/0001-90, representada pelos Diretores.

Objeto Contratual: O contrato tem por objeto estabelecer as condições relacionadas ao empréstimo de valores, indicado na Lei Municipal Número 4.016, datada de 30 de janeiro de 2009.

Cláusula Primeira. O Mutuante empresta neste ato, para a empresa Mutuaria a importância de até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), que será repassado em 3 (três) parcelas, sendo a primeira no ato da assinatura do contrato, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a segunda, no dia 16 de fevereiro, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e a terceira, no dia 16 de março, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Clausula Segunda. A Mutuaria declara se devedora da importância acima, em favor do Mutuante. A importância pecuniária ora emprestada deverá ser devolvida até o dia 01 de setembro de 2011, podendo ocorrer a quitação pelo pagamento, entrega de produtos, prestação de serviços, ou até mesmo compensação de créditos.

Cláusula Terceira: A Mutuária poderá amortizar ou liquidar o débito contraído antes do vencimento do prazo avençado com o proporcional abatimento dos encargos.

(segue folha 02)

Marechal Cândido Rondon, Estado do Parana, em 14 de fevereiro de 2008

VALDIR PORT
Prefeito em Exercicio - *MUNICÍPIO*

ALCIDES HOLLMANN
Diretor - CODECAR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Testemunhas.

1) **CLAUDETE M. S. DE OLIVEIRA**
Secretaria Municipal de Fazenda

2) **ADECAR BERWANGER**
Diretor Tecnico – CODECAR
Companhia de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon

Cláusula Quarta: Se a Mutuária não pagar o empréstimo na data estipulada na lei municipal sobre o valor em atraso e até o seu efetivo pagamento, continuarão a correr os juros pactuados de 0,5 % ao mês mais a variação INPC/IBGE até o efetivo pagamento.

Cláusula Quinta: O atraso no pagamento, incidirá contra a Mutuária, a multa convencional de 2% sobre o valor atualizado, mais todas as despesas decorrentes da cobrança judicial.

Cláusula Sexta: O valor do empréstimo será corrigido a partir da liberação pelo índice de inflação do INPC/IBGE mais juros de 0,5 ao mês.

Cláusula Sétima: A Mutuaria deverá aplicar o valor emprestado nas atividades da empresa, ficando vedado a aplicação em atividades consideradas estranhas ao objeto social.

Cláusula Oitava: O eventual recebimento pelo Mutuante de qualquer valor em atraso não significará ou poderá ser interpretado como novação ou alteração contratual, importando em mera tolerância, cabendo a Mutuário em tal hipótese com os acréscimos de despesas de expediente e cobrança.

Cláusula Nona: Os pagamentos feitos através de cheques serão sempre recebidos pro solvendo e a respectiva quitação só se aperfeiçoará e terá validade com o efetivo resgate dos cheques pelo Banco sacado.

Cláusula Décima: Se o Mutuante for obrigado a recorrer às vias Judiciais para a defesa e proteção de seus direitos, arcarão a Mutuaria além das demais obrigações que lhes caibam, ainda com, os encargos, as custas processuais e honorários advocatícios, independente da multa contratual de 2% sobre o valor do débito atualizado.

Cláusula Décima Primeira: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela parte prejudicada se porventura ocorrer uma ou mais das seguintes infrações:

a) Recusa do Mutuante em repassar os valores indicados na lei e no contrato no prazo fixado.
b) A não aplicação do recurso conforme a lei municipal.
c) Modificação, inclusão exclusão ou alteração das obrigações indicadas na lei municipal por parte da Mutuária.
d) Falência da empresa Mutuaria.

(segue folha 03)

Cláusula Décima Segunda Este instrumento particular, naquilo que for omisso regar-se-á pelos Artigos 586 a 593 do Código Civil.

Cláusula Décima Terceira: A Mutuária declara ter conhecimento da Lei Municipal, número 4.016/2009, declarando-se obrigada a cumpri-la nos termos sob pena de não fazendo, ser procedida à rescisão contratual ou execução judicial e penhora dos bens da mutuaria

Cláusula Décima Quarta As partes elegem de comum o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon Pr, como o competente para dirimir eventuais questões ou litigios resultantes deste contrato renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem justos e combinados, assinam o presente instrumento feito em três vias de igual forma, obrigando-se por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 2009.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ARI HANSEN
Diretor Presidente -- CODECAR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Testemunhas:

LUIZ CARLOS CARDOZO
Secretário Municipal de Administração

ELZA HOFER
Secretária Municipal de Fazenda